

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Reitor: Lauro Morhy

Vice-Reitor: Timothy Martin Mulholland

Editora Universidade de Brasília

Diretor: Alexandre Lima

Conselho Editorial

Presidente: Elizabeth Cancelli

Conselheiros: Alexandre Lima

Clarimar Almeida do Valle

Henryk Siewierski

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Presidente: Hubert Alquéres

Diretor Vice-Presidente: Luiz Carlos Frigerio

Diretor Industrial: Teiji Tomioka

Diretor Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg



Centro Acadêmico de História Zezito Guedes

**Crime e costume na
sociedade selvagem**

Bronislaw Malinowski

Tradução
Maria Clara Correa Dias

Revisão técnica
Beatriz Sidou



Antropologia



Equipe editorial

Supervisão editorial: Severino Francisco
Acompanhamento editorial: Rejane de Meneses
Preparação de originais: Mauro Caixeta de Deus
Revisão: Gilvam Joaquim Cosmo e Sonja Cavalcanti
Editoração eletrônica: Fernando M. das Neves
Projeto gráfico e capa: Alex Chacon
Supervisão gráfica: Elmano Rodrigues Pinheiro

Copyright © 2002 by Routledge

Copyright © 2003 by Editora Universidade de Brasília, pela tradução

Título original: *Crime and custom in savage society*

Direitos exclusivos para esta edição:

| | |
|----------------------------------|---|
| Editora Universidade de Brasília | Imprensa Oficial do Estado |
| SCS Q. 2 – Bloco C – nº 78 | Rua da Mooca, 1.921 – Mooca |
| Ed. OK – 2ª andar | 03103-902 – São Paulo-SP |
| 70300-500 – Brasília-DF | Tel.: (0xx11) 6099-9800 |
| tel: (0xx61) 226 6874 | Fax: (0xx11) 6692-3503 |
| fax: (0xx61) 225 5611 | SAC: 0800 123401 |
| editora@unb.br | www.imprensaoficial.com.br |
| | divulgacaoeditoriais@imprensaoficial.com.br |

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem a autorização por escrito da Editora.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília

Malinowski, Bronislaw
M251 Crime e costume na sociedade selvagem / Bronislaw Malinowski; tradução de Maria Clara Corrêa Dias; revisão técnica de Beatriz Sidou. – Brasília : Editora Universidade de Brasília; São Paulo : Imprensa Oficial do Estado, 2003.
100p. : il. – (Antropologia)

Tradução de: *Crime and custom in savage society*.

ISBN: 85-230-0724-5 (Editora Universidade de Brasília)

ISBN: 85-7060-180-8 (Imprensa Oficial do Estado)

1. Antropologia social. 2. Sociedade primitiva. 3. Selvagens – Melanésia. I. Dias, Maria Clara Corrêa. II. Sidou, Beatriz. III. Título. IV. Série.

CDU 39 (93=082)

Foi feito o depósito legal na Biblioteca Nacional.
(Lei nº 1.825, de 20/12/1907).

Sumário

| | |
|-------------|---|
| Prefácio, | 7 |
| Introdução, | 9 |

Parte I

A lei primitiva e a ordem

| | |
|---|----|
| I. A submissão automática ao costume e o problema real, | 15 |
| II. A economia melanésia e a teoria do comunismo primitivo, | 21 |
| III. A força das obrigações econômicas, | 25 |
| IV. Reciprocidade e organização dual, | 27 |
| V. A lei, o interesse pessoal e a ambição social, | 29 |
| VI. As regras da lei nos atos religiosos, | 33 |
| VII. A lei do casamento, | 35 |
| VIII. O princípio das concessões mútuas na vida tribal, | 37 |
| IX. A reciprocidade como base da estrutura social, | 41 |
| X. As regras do costume definidas e classificadas, | 43 |
| XI. Uma definição antropológica da lei, | 47 |
| XII. Arranjos legais específicos, | 51 |
| XIII. Conclusão e previsão, | 53 |

conclusões tiradas em resposta a um convite da Royal Institution of Great Britain, perante a qual foi lido um trabalho intitulado “Forças da lei e da ordem em uma comunidade primitiva”, na noite da sexta-feira, 13 de fevereiro de 1925. Como acontece muitas vezes, percebi que tinha em mãos mais material e número muito maior de conclusões do que aquelas que caberiam em uma hora de palestra. Tive o privilégio de publicar algumas em *Nature* (vide o suplemento de 6 de fevereiro de 1926 e o artigo de 15 de agosto de 1925). A versão completa encontra-se neste pequeno livro.

Desejo expressar meus agradecimentos ao Conselho da Royal Institution pela gentileza do empréstimo dos clichês e pela permissão para reproduzi-los. Sou grato a Sir Richard Gregory, editor da *Nature*, que me permitiu publicar novamente os artigos mencionados. Devo-lhe ainda muito pelo auxílio e estímulo dele recebidos em meus primeiros trabalhos.

Na preparação deste volume, recebi a competente assistência de Mr. Raymond Firth, que está fazendo pesquisas no Departamento de Etnologia da London School of Economics. Consegui seu auxílio graças a recursos fornecidos pelo Laura Spelman Rockefeller Memorial. Ultimamente, a direção dessa instituição tem dedicado especial atenção ao avanço da antropologia, como parte de seu interesse pelas ciências sociais. O estudo das raças selvagens já em processo acelerado de extinção é um desses deveres da civilização - hoje tão diligentemente empenhada na destruição da vida primitiva - que até agora têm sido lamentavelmente deixados de lado. A tarefa não é tão-somente da mais alta importância científica e cultural, como não deixa de ter interesse pragmático, pois pode ajudar o homem branco a governar, explorar e “aperfeiçoar” o nativo com resultados menos perniciosos para este.

O Laura Spelman Rockefeller Memorial, por seu interesse na antropologia como ramo dos estudos sociais, terá a profunda gratidão dos humanistas atuais e futuros, erigindo um monumento duradouro à nobre mulher em cuja memória foi fundado.

Bronislaw Malinowski

Nova York,
março de 1926

Introdução

Para a maioria dos leigos e para muitos especialistas, a antropologia ainda é essencialmente objeto de interesse arqueológico. O estado selvagem continua sendo sinônimo de costumes exóticos, cruéis e excêntricos, com superstições curiosas e práticas chocantes. A liberdade sexual, o infanticídio, a caça de cabeças, a *couvade*, o canibalismo e sabe-se lá mais o quê fizeram da antropologia leitura atraente para muitos e para outros assunto mais digno de curiosidade do que de seriedade acadêmica. No entanto, há certos aspectos da antropologia de verdadeiro caráter científico que não nos levam do fato empírico para o reino da conjectura sem controle, mas ampliam o conhecimento da natureza humana e propiciam uma aplicação prática direta. Eu me refiro, por exemplo, a uma questão como a economia primitiva, importante para o nosso conhecimento da disposição econômica do homem e valiosa para os que desejam desenvolver os recursos dos países tropicais, utilizar o trabalho dos nativos e negociar com estes. Ou, quem sabe, uma questão como o estudo comparativo dos processos mentais dos selvagens, uma linha de pesquisas que já se mostrou fértil para a psicologia e que pode ser útil aos interessados em educar ou aperfeiçoar moralmente o nativo. Por último, mas não de menor importância, temos a questão da lei primitiva, o estudo das diversas forças que contribuem para a ordem, a uniformidade e a coesão em uma tribo selvagem.

O conhecimento dessas forças deveria ter sido a base das teorias antropológicas da organização primitiva e deveria ter fornecido os princípios orientadores da legislação e da administração colonial. Um melhor conhecimento dos chamados selvagens teria revelado que os “desejos animalescos do pagão” eram produto de uma lei firme e de uma tradição rigorosa, exigidas pelas necessidades biológicas, mentais e sociais da natureza humana mais do que pela emoção desenfreada ou por excessos irrestritos. A lei e a ordem permeiam os usos tribais das raças primitivas,

regem o curso monótono da existência cotidiana e também os atos mais importantes da vida pública, sejam estes estranhos e sensacionais ou importantes e veneráveis. Entretanto, de todos os ramos da antropologia, a jurisprudência primitiva tem recebido a menor e menos satisfatória atenção.

Nem sempre a antropologia foi tão indiferente à justiça selvagem e aos métodos de sua administração como no presente. Há cerca de meio século houve uma verdadeira epidemia de pesquisas sobre a lei primitiva, especialmente no continente europeu, mais particularmente na Alemanha. Basta mencionar os nomes de Bachofen, Post, Bernhöft, Kohler e outros autores reunidos em torno da *Zeitschrift für vergleichende Rechtswissenschaft* para lembrar ao sociólogo o escopo, o volume e a qualidade das obras por eles produzidas. Contudo, essas obras foram seriamente prejudicadas. Os autores tiveram de se basear nos dados de antigos etnógrafos amadores - o moderno trabalho de campo do especialista, feito com método, com objetivo e conhecimento dos problemas, ainda não existia naquela época. Em tema tão abstrato e complexo como a lei primitiva, o conjunto das observações do amador é inútil.

Os primeiros estudiosos alemães da vida selvagem em sua maioria admitiam a hipótese da "promiscuidade primitiva" e do "casamento grupal", exatamente como seu contemporâneo britânico, Sir Henry Maine, fora prejudicado por sua rigorosa adesão ao esquema patriarcal. No continente europeu, a maioria dos esforços no estudo da jurisprudência antropológica estava direcionada - ou melhor, era desperdiçada - na tarefa de provar que as teorias de Morgan estavam certas. O mito do "casamento grupal" lançava sua sombra em todos os argumentos e descrições deles e influenciava suas elaborações jurídicas com os conceitos assemelhados da "responsabilidade grupal", "justiça grupal", "propriedade grupal" e "comunismo" - resumindo, com o dogma da ausência de direitos individuais e da responsabilidade entre os selvagens.

Subjacente a todas essas idéias estava o pressuposto de que nas sociedades primitivas o indivíduo é completamente dominado pelo grupo - horda, clã ou tribo - e obedece às ordens da comunidade, às suas tradições, à opinião pública e a seus decretos com uma obediência servil, fascinada e submissa. Esse pressuposto, que dá toque dominante a certas modernas discussões sobre a mentalidade e a sociabilidade dos selvagens, sobrevive na escola francesa de Durkheim, na maioria dos trabalhos americanos e alemães e em alguns textos ingleses.

Prejudicada assim pela insuiciência de material e por infundados pressupostos, a antiga escola de jurisprudência antropológica foi levada a um impasse de elaborações artificiais e estéreis. Conseqüentemente, mostrou-se incapaz de vitalidade real, e todo o interesse pelo assunto despencou - para falar a verdade, desapareceu quase inteiramente - depois de uma primeira explosão de vida curta. Apareceram um ou dois livros importantes sobre a matéria - as investigações de Steinmetz sobre a origem da punição, a análise de Durkheim sobre a lei criminal e civil primitiva - mas, de modo geral, esse primeiro ímpeto mostrou-se tão pouco inspirador que os antropólogos modernos, na teoria e no trabalho de campo, não o levam em consideração. No manual padrão *Notes and queries on anthropology* [Notas e questionamentos em antropologia], "lei" não aparece no Sumário nem no Índice Remissivo e poucas linhas lhe são dedicadas sob o título "Governo: política" e, por excelentes que sejam, não correspondem de maneira alguma à importância do assunto. No livro do falecido Dr. Rivers, *Social organization*, o problema da lei primitiva é discutido de passagem, estando banido da sociologia primitiva em vez de estar nela incluído, como veremos pela superficial referência do autor.

Essa lacuna da antropologia moderna não se deve a um descuido em relação à legalidade primitiva, mas, pelo contrário, ao excesso de ênfase. Por mais paradoxal que soe, ainda é verdade que a antropologia do presente deixa de lado a lei primitiva justamente porque tem uma idéia exagerada e, acrescentarei logo, equivocada de sua perfeição.

Parte I

A lei primitiva e a ordem

Centro Acadêmico de História Zezito Guedes

I A submissão automática ao costume e o problema real

Quando começamos a investigar por que as regras de conduta, por mais duras, fastidiosas e desagradáveis que sejam, são obedecidas; o que faz com que a vida privada, a cooperação econômica e os eventos públicos ocorram de maneira tão uniforme; no que, em suma, consistem as forças da lei e da ordem entre os selvagens... - a resposta não é fácil, e o que a antropologia tem a dizer está longe de ser satisfatório. Enquanto se podia sustentar que o "selvagem" era realmente selvagem e seguia apenas intermitente e folgadamente a frágil lei que possuía, não havia problema. Quando a questão se tornou real, quando ficou claro que a hipertrofia de regras e não a falta de leis era característica da vida primitiva, a opinião científica mudou-se para o extremo oposto: além de passar a ser visto como cidadão obediente à lei, o selvagem tornou-se um axioma que, submetendo-se a todas as regras e grillhões tribais, segue a tendência natural de seus impulsos espontâneos e, por assim dizer, desliza ao longo da linha da menor resistência.

O selvagem - diz o veredito hodierno de competentes antropólogos - tem uma profunda reverência pela tradição e pelo costume, numa submissão automática às suas ordens. Ele obedece a elas "servil", "involuntária" e "espontaneamente", por "inércia mental", associada ao temor da opinião pública ou de castigo sobrenatural; ou por meio de um "penetrante sentimento de grupo" quando não "instinto de grupo". Encontramos o seguinte em um livro recente:

O selvagem está longe de ser a criatura livre e desimpedida da imaginação de Rousseau. Ao contrário, é tolhido de todos os lados pelos costumes de seu povo, é preso às cadeias de uma tradição imemorial, não simplesmente em suas relações sociais, mas em sua religião, medicina, indústria e arte: em suma, em todos os aspectos de sua vida (E. Sidney Hartland, Primitive law, p. 138).

Handwritten notes in the left margin, including the word "SELVAGEM" and other illegible scribbles.

Handwritten notes in the bottom-left margin, including the words "CRITICA", "A", "CEGA", and "CONTINUA".

Podemos concordar com tudo isso, mas parece duvidoso que os “grilhões da tradição” sejam idênticos ou mesmo semelhantes na arte, nas relações sociais, na indústria e na religião. Porém, quando em seguida nos dizem que “esses grilhões são aceitos por ele (selvagem), como algo natural, e que ele nunca procura rompê-los”, devemos protestar. Não será contrário à natureza humana aceitar como natural qualquer coerção, e o homem, civilizado ou selvagem, obedecer a regulamentos e tabus desagradáveis, opressivos e cruéis sem ser a isso compelido? E compelido por alguma força ou motivo irresistível?

Entretanto, essa aquiescência automática, essa submissão instintiva de cada membro da tribo às suas leis é o axioma fundamental, a base da investigação da ordem primitiva e da adesão à norma. Assim, outro notável especialista no assunto, o falecido Dr. Rivers, em livro por nós já mencionado, fala de “um método inconsciente ou intuitivo de regular a vida social”, que, segundo ele, é “estritamente ligado ao comunismo primitivo”. E continua:

Entre um povo como os melanésios há um sentimento de grupo que torna desnecessário qualquer mecanismo social definido para o exercício da autoridade, assim como permite o trabalho harmônico da propriedade comunal e assegura o caráter pacífico de um sistema comunístico de relações sexuais (Social organization, p. 169).

Desse modo, aqui de novo nos asseguram que métodos “inconscientes”, “intuitivos”, a “submissão instintiva” e algum misterioso “sentimento de grupo” respondem pela lei, pela ordem e, do mesmo modo, pelo comunismo e pela promiscuidade sexual! Isso parece um paraíso bolchevique, mas certamente não é correto no que tange às sociedades melanésias, que conheço pessoalmente.

Uma idéia semelhante foi expressa por um terceiro autor, um sociólogo que talvez tenha contribuído mais do que qualquer outro antropólogo vivo para a nossa compreensão da organização dos selvagens no que diz respeito à evolução mental e social. O professor Hobhouse, falando sobre tribos de nível muito baixo de cultura, afirma que

tais sociedades têm obviamente seus costumes que, sem dúvida, são considerados obrigatórios por seus membros, mas se entendemos por lei um conjunto de regras reforçadas por uma autoridade independentemente de laços pessoais de parentesco e amizade, semelhante

instituição não será compatível com sua organização social (Morals in evolution, 1915, p. 73).

Temos de questionar a frase “são considerados obrigatórios” e nos perguntar se ela não está encobrendo e ocultando o verdadeiro problema, em vez de resolvê-lo. Pelo menos em relação a certas regras, não haveria um mecanismo de obrigação, talvez não imposto por autoridade central alguma, mas respaldado em motivos reais, interesses e sentimentos complexos? Severas proibições, deveres pesados e responsabilidades muito penosas e mortificantes podem ser transformados em algo obrigatório, por um mero “sentimento”? Gostaríamos de saber mais sobre essa valiosa atitude mental, mas o autor simplesmente a dá por assentada, sem questioná-la. A definição resumida da lei como “um conjunto de regras impostas por uma autoridade independentemente de laços pessoais” me parece muito restrita e não acentua os elementos relevantes. Há muitas normas de conduta nas sociedades selvagens, certas regras consideradas como obrigações compulsórias de um indivíduo ou grupo em relação a outro indivíduo ou grupo. O cumprimento de tais obrigações é normalmente recompensado segundo a medida de sua perfeição, ao passo que sua desobediência recai sobre quem foi negligente. Tomando posição sobre uma visão tão abrangente da lei e investigando a natureza das forças que a tornam obrigatória, podemos chegar a resultados muito mais satisfatórios do que discutindo os problemas de autoridade, governo e punição.

Ao colher outra opinião representativa, a de uma das maiores autoridades antropológicas dos Estados Unidos, encontramos o Dr. Lowie com um ponto de vista semelhante: “De modo geral, as leis não escritas do uso costumeiro são obedecidas muito mais voluntariamente do que nossos códigos escritos, ou, antes, são obedecidas espontaneamente”./1/ Comparar a “boa vontade” no cumprimento da lei entre um selvagem australiano e um cidadão nova-iorquino ou entre um melanésio e um cidadão não-conformista de Glasgow é um procedimento arriscado; seus resultados têm de ser tomados de modo muito geral, sob risco de perderem sentido. O fato é que nenhuma sociedade pode funcionar eficientemente se as leis não forem obedecidas de modo “voluntário e espontâneo”. A ameaça de coerção e o medo da punição não afetam o homem comum, seja ele selvagem ou civilizado, enquanto, por outro lado,

/1/ Primitive society, cap. “Justice”, p. 387 da edição inglesa.

REPENSAR

REPENSAR

X

X
visão etimol
(EUROPE) é
é

são indispensáveis em qualquer sociedade em relação a certos elementos turbulentos ou criminosos. Além disso, há um certo número de leis, tabus e obrigações em toda cultura humana que muito pesa sobre todos os cidadãos, exigindo grande auto-sacrifício, que é obedecido por razões morais, sentimentais ou reais, embora sem qualquer "espontaneidade".

Seria fácil multiplicar as afirmativas e mostrar que o dogma da submissão automática ao costume domina toda a pesquisa sobre a lei primitiva. Com toda a franqueza, porém, deve-se acentuar que quaisquer falhas na teoria e na observação devem-se às verdadeiras dificuldades e armadilhas das quais essa questão está repleta.

Penso que a extrema dificuldade do problema reside na natureza muito complexa e difusa das forças que constituem a lei primitiva. Habitados como estamos a um mecanismo definido de ordenação, administração e cumprimento da lei, procuramos algo análogo em uma comunidade selvagem e, não encontrando nenhum arranjo similar, concluímos que toda lei é obedecida por essa misteriosa propensão do selvagem a obedecê-la.

Parece-nos que a antropologia está diante da mesma dificuldade superada por Tylor em sua "definição mínima de religião". Definindo as forças da lei em termos de uma autoridade central, códigos, tribunais e polícia, devemos chegar à conclusão de que em uma comunidade primitiva a lei não precisa ser imposta, é obedecida espontaneamente. O selvagem às vezes transgredir a lei, embora rara e ocasionalmente já tenha sido registrado por observadores e levado em conta pelos fundadores da teoria antropológica, que sempre sustentaram que a lei criminal é a única lei dos selvagens. Entretanto, sua observância das regras da lei, em condições normais, quando seguida e não desafiada, é, na melhor das hipóteses, condicional, parcial e sujeita a evasivas; a lei não é imposta por nenhum motivo indiscriminado, como o medo da punição ou a submissão geral a todas as tradições, mas por incentivos psicológicos e sociais muito complexos - e tudo isso é uma situação que até agora a moderna antropologia deixou completamente de lado. No relato a seguir, procurarei fixar esse ponto em uma província etnográfica, o noroeste da Melanésia, e mostrarei as razões para estender minhas observações a outras sociedades para que tenhamos alguma idéia sobre suas condições legais.

Abordaremos os fatos com uma concepção muito elástica e ampla do problema. Procurando a "lei" e as forças legais, tentaremos simplesmente

descobrir e analisar todas as regras concebidas e seguidas como obrigatórias, para descobrir a natureza das forças que as unem e para classificar essas regras segundo as maneiras pelas quais foram validadas. Veremos que, por um exame indutivo dos fatos, feito sem qualquer idéia preconcebida ou definição prévia, poderemos chegar a uma classificação satisfatória das normas e das regras de uma comunidade primitiva, a uma clara distinção entre a lei primitiva e as outras formas de costume e a uma nova concepção, dinâmica, da organização social dos selvagens. Uma vez que os fatos da lei primitiva, descritos neste artigo, foram registrados na Melanésia, área clássica de "comunismo" e "promiscuidade", de "sentimento de grupo", de "solidariedade de clã" e de "obediência espontânea", as conclusões que poderemos extrair - contendo esses títulos e tudo o que eles significam - serão de especial interesse.



Figura I. Canoas pesqueiras na lagoa (ver página 21)

II A economia melanésia e a teoria do comunismo primitivo

COMUNISMO
PRIMITIVO E ECONOMIA
MELANÉSIA
PRÓPRIA

O arquipélago das Trobriands, habitado pela mencionada comunidade melanésia, está situado a nordeste da Nova Guiné e consiste em um grupo de ilhas de coral planas, em torno de uma ampla laguna. As planícies de terra são cobertas de solo fértil, e a laguna tem peixes em abundância; ambas são meios fáceis de intercomunicação para os habitantes. Assim, essas ilhas sustentam uma densa população, envolvida principalmente na agricultura e na pesca, mas também especializada em diversas artes e ofícios, e perspicaz no comércio e no intercâmbio.

Como todos os habitantes das ilhas de coral, eles passam boa parte de seu tempo na laguna central. Em um dia calmo, ela se agita com canoas levando mercadorias ou pessoas dedicadas a seus muitos sistemas de pesca. Um conhecimento superficial dessas atividades deixará uma impressão de desordem arbitrária, anarquia e completa ausência de sistematização. No entanto, a observação mais paciente e cuidadosa revelará que os nativos não somente têm sistemas tecnicamente precisos para apanhar o peixe e complexos arranjos econômicos, como também uma boa organização em suas equipes de trabalho e uma divisão estabelecida de funções sociais.

Assim, em cada canoa estará um homem que é seu legítimo proprietário, e os restantes formam a tripulação. Todos esses homens, que em geral pertencem ao mesmo subclã, estão ligados uns aos outros e a seus companheiros de aldeia por obrigações mútuas; quando a comunidade sai para pescar, o proprietário não pode recusar sua canoa. Ele mesmo deverá ir ou mandar alguém em seu lugar. A tripulação está igualmente comprometida com ele. Por razões que serão esclarecidas adiante, cada homem deve tomar seu lugar e desempenhar sua tarefa. Na distribuição do resultado da pesca, cada homem também recebe a justa parte, equivalente a seu trabalho. Como se vê, a propriedade e o uso da canoa consis-

REVELE
O DE
CAPÍTULO

têm em uma série de obrigações e deveres definidos, unindo um grupo que se torna uma equipe de trabalho.

As condições tornam-se ainda mais complexas em virtude do fato de proprietários e membros da tripulação terem o direito de transferir seus privilégios a qualquer parente ou amigo. Isso é comum, mas sempre por uma compensação ou uma remuneração. Para um observador que não apreenda todos os detalhes e não acompanhe todas as complexidades de cada transação, essa situação é muito parecida ao comunismo: a canoa parece ser propriedade conjunta de um grupo e indiscriminadamente usada por toda a comunidade.

De fato, o Dr. Rivers nos diz que "um dos objetos da cultura melanésia que habitualmente, se não sempre, está sujeito à propriedade comum é a canoa"; mais adiante, referindo-se a essa declaração, ele fala sobre "a grande extensão em que os sentimentos comunistas relacionados à propriedade dominam o povo da Melanésia" (*Social organization*, p. 106-107). Em outra obra, o mesmo autor fala sobre "o comportamento socialista ou mesmo comunista de sociedades como as da Melanésia" (*Psychology and politics*, p. 86-87). Nada poderia estar mais equivocado do que essas generalizações. Há uma rigorosa distinção e definição dos direitos de cada um e isso faz que a posse da propriedade seja qualquer coisa, menos comunista. Temos na Melanésia um sistema composto e complexo de propriedade que de modo algum partilha a natureza do "socialismo" ou do "comunismo". Se assim fosse, uma cooperativa moderna analogamente poderia muito bem ser chamada de "empresa comunista". Para falar a verdade, qualquer descrição de instituições selvagens em termos de "comunismo", "capitalismo" ou "cooperativismo", tirada das condições econômicas ou da controvérsia política de hoje, só poderá ser ilusória.

O único procedimento correto é descrever a situação legal em termos de fato concreto. Assim, a propriedade de uma canoa de pesca nas Ilhas Trobriandês é definida pelo modo como o objeto é produzido, usado e considerado pelo grupo de homens que a produziu e detém sua posse. O mestre da canoa que, ao mesmo tempo, atua como chefe da equipe e como mágico pescador, antes de mais nada tem de financiar a construção de uma nova embarcação, quando a velha estiver imprestável, e tem de mantê-la em bom estado, no que é auxiliado pelo restante da tripulação. Nisso, eles permanecem sob obrigação mútua entre si, cada um ocupando seu posto, enquanto cada canoa é obrigada a participar sempre que uma pescaria comunal é organizada.

No uso da embarcação, todo sócio-proprietário tem direito a determinado lugar nela e participa dos deveres, privilégios e benefícios decorrentes. Ele tem seu posto na canoa, uma tarefa a realizar e detém o título correspondente - é o "mestre", o "piloto", o "guarda das redes" ou o "vigia do peixe". Sua posição e seu título são determinados por uma combinação de classe, idade e destreza. Cada canoa também tem seu lugar na frota e um papel a desempenhar nas manobras da pescaria comum. Assim, num exame mais acurado, descobrimos que nessa ocupação há um sistema definido de divisão de funções e um sistema rígido de obrigações mútuas, em que um sentido de dever e de reconhecimento da necessidade de cooperação entram, lado a lado, com a verificação do interesse próprio, dos privilégios e dos benefícios. A propriedade não pode, pois, ser definida por expressões como "comunismo", "individualismo", nem por referência ao sistema de "cooperativas" ou de "empresa privada", mas pelos fatos concretos e pelas condições de uso. É a soma de deveres, privilégios e reciprocidades que liga os sócios-proprietários entre si e ao objeto.

Assim, em relação ao primeiro objeto que atraiu nossa atenção - a canoa nativa -, encontramos a ordem, a lei, os privilégios definidos e um sistema de obrigações bem desenvolvido.

III

A força das obrigações econômicas

Para nos aprofundarmos na natureza dessas obrigações aglutinadoras, acompanhemos o pescador à praia. Vejamos o que acontece com a divisão da pesca. Na maioria dos casos, só uma pequena proporção permanece com os aldeões. Normalmente, encontraremos pessoas de alguma comunidade do interior esperando na praia. Estas recebem lotes de peixe dos pescadores e levam-nos para casa, às vezes a milhas de distância, correndo, para chegar com o peixe ainda fresco. Aqui mais uma vez encontramos um sistema de serviços e de obrigações mútuas baseado em um acordo permanente entre as duas comunidades. A aldeia do interior fornece legumes e verduras aos pescadores, e a comunidade costeira paga em peixes. É um arranjo basicamente econômico. Há também um aspecto cerimonial na troca, a qual deve ser feita segundo um complexo ritual. Além disso, existe ainda o aspecto legal, um sistema de obrigações mútuas que força o pescador a retribuir sempre que recebe um presente do parceiro do interior e vice-versa. Nenhum dos parceiros pode recusar um presente, ser parcimonioso com seu presente de volta e nem pode se atrasar.

Qual é a força motivadora por trás dessas obrigações? A aldeia costeira e a do interior têm de confiar uma na outra para o suprimento de alimentos. Na costa, os nativos nunca têm legumes em quantidade suficiente, enquanto o povo do interior tem sempre necessidade de peixe. Ademais, o costume requer que, na costa, todas as manifestações cerimoniais e distribuições de alimentos, que formam um aspecto importantíssimo da vida pública desses nativos, sejam feitas com certa variedade especialmente grande e refinada de frutas, legumes e verduras, que dão somente nas planícies férteis do interior. Lá, por sua vez, o produto indicado para a distribuição e os festejos é o peixe. Assim, além dos outros motivos para valorizar o alimento respectivamente mais raro, acrescenta-se uma dependência artificial e culturalmente criada de um

RECEBIDO
ALDEIA DO
INTERIOR
VEGETAL
COMERCIAL
SERVIDOR

distrito sobre o outro. Dessa maneira, cada comunidade depende muito de seus parceiros. Se em algum momento esses foram culpados de negligência, sabem que de alguma forma serão severamente castigados. Portanto, cada comunidade tem uma arma para fazer cumprir seus direitos: a reciprocidade.

Esta não é limitada à troca do peixe por vegetais. Em geral, duas comunidades se apóiam uma na outra em outras formas de comércio e serviços mútuos. Todas as cadeias de reciprocidade são assim reforçadas por serem parte integrante de todo um sistema de mutualidade.



Figura II. Nativos do interior recebendo liaças de peixes dos pescadores

IV Reciprocidade e organização dual

Encontrei apenas um autor que sabe avaliar plenamente a importância da reciprocidade na organização social primitiva. O professor Thurnwald, de Berlim, importante antropólogo alemão, reconhece claramente "die Symmetrie des Gesellschaftsbaus" e a correspondente "Symmetrie von Handlungen".^{1/} Por meio de sua monografia, talvez o melhor relato sobre a organização social de uma tribo selvagem existente, o professor Thurnwald mostra como a simetria da estrutura social e das ações está integrada à vida nativa. Entretanto, sua importância como vínculo legal não é explicitamente declarada pelo autor, que parece ter ciência de sua base psicológica "no sentimento humano" mais do que de sua função social na salvaguarda da continuidade e na adequação dos serviços mútuos.

As velhas teorias da dicotomia tribal, as discussões sobre as "origens" das "fratrias" ou "metades" e da dualidade nas subdivisões tribais jamais chegaram às bases internas ou diferenciais do fenômeno externo da meação. O recente tratamento da "organização dual" dado pelo falecido Dr. Rivers e sua escola sofre gravemente do defeito de procurar causas obscuras em vez de analisar o fenômeno em si. O princípio dual não é resultado de nenhuma "fusão" nem de "cisão" ou de qualquer outro cataclisma sociológico. Ele resulta integralmente da simetria interna de todas as transações sociais, da reciprocidade de serviços, sem o que nenhuma comunidade primitiva poderia existir. Uma organização dual pode aparecer claramente na divisão de uma tribo em duas "metades" ou estar quase completamente obscurecida - mas eu me arrisco a prever que, onde quer que se faça uma pesquisa cuidadosa, a simetria estrutural

^{1/}"Die Symmetrie von Handlungen aber nennen wir das Prinzip der Vergeltung. Dieses liegt tief verwurzelt im menschlichen Empfinden - als adäquate Reaktion - und ihm kam von jeher die grösste Bedeutung im sozialen Leben zu" (Die Gemeinde der Bânaro, Stuttgart, 1921, p. 10).

SIAPPAIA
ESTRUTURA E
28

será encontrada em todas as sociedades selvagens, como base indispensável das obrigações recíprocas.

A maneira sociológica pela qual as relações de reciprocidade são arranjadas deixa-as ainda mais rígidas. Entre duas comunidades, as trocas não são realizadas a esmo, com dois indivíduos quaisquer comerciando entre si ao acaso. Ao contrário, cada um tem seu parceiro permanente na troca, e os dois têm de tratar um com o outro. Muitas vezes são parentes por afinidade, amigos declarados ou parceiros no importante sistema de troca cerimonial denominado *kula*. Dentro de cada comunidade, os parceiros são agrupados em subclãs totêmicos. Destarte, a troca estabelece um sistema de laços sociológicos de natureza econômica, muitas vezes combinados com outros laços entre indivíduo e indivíduo, grupo de parentesco e grupo de parentesco, aldeia e aldeia, distrito e distrito.

Reverendo as relações e as transações anteriormente descritas, é fácil perceber que o mesmo princípio de interdependência oferece sanção para cada regra. Há em cada ato um dualismo sociológico: dois grupos que trocam serviços e funções, cada um supervisionando o cumprimento e a correção da conduta do outro. O mestre da canoa, cujos interesses e ambições estão ligados à sua embarcação, zela pela ordem nas transações internas entre os membros da tripulação e os representa externamente. A ele cada membro da sua tripulação está ligado desde a construção para sempre e depois, quando a cooperação for necessária. Reciprocamente, o mestre tem de dar a cada homem o pagamento cerimonial na festa da construção; o mestre não pode recusar a nenhum deles o seu lugar no barco e tem de providenciar que cada homem receba sua justa quota da pescaria. Nessa e em todos os inúmeros aspectos das atividades de ordem econômica, o comportamento social dos nativos baseia-se na concessão mútua muito bem avaliada, sempre mentalmente conferida e, a longo prazo, equilibrada. Não há nenhuma dispensa em massa de deveres ou aceitação de privilégios, nenhum menosprezo "comunista" a rótulos e marcas. A maneira livre e fácil como são feitas todas as transações, as boas maneiras de todos, que encobrem quaisquer obstáculos ou desajustes, dificultam para o observador superficial perceber o vivo interesse e o cálculo vigilante que perpassam tudo. Para quem conhece intimamente os nativos, nada é mais patente do que isso. O mesmo controle que o mestre exerce em sua canoa, é assumido dentro da comunidade pelo chefe que, em geral, é também o feiticeiro hereditário.

TUDO
PERCEBE
NATURALMENTE
FÁCIL JUSTAMENTE
POR HÁ
COMPLEXO
ATUALIZA EM
ACAO

V A lei, o interesse pessoal e a ambição social

NO
SOL A
OBRIGADO
PERCEBE
TUDO

É quase desnecessário dizer que, além da coerção das obrigações recíprocas, há outros motivos que mantêm os pescadores em sua tarefa. A utilidade da ocupação, o desejo de uma alimentação boa e fresca e, talvez, acima de tudo, a atração pelo que é para os nativos um esporte intensamente fascinante os impelem de maneira mais óbvia, mais consciente e mais fortemente do que o que descrevemos como obrigação legal. A coerção social, o respeito pelos direitos em vigor e pelas reivindicações dos outros predominam sempre, tanto na mente dos nativos como em seu comportamento, uma vez bem compreendidos. É também indispensável assegurar o harmonioso funcionamento de suas instituições. A despeito de todo o entusiasmo e das atrações, em cada ocasião há alguns indivíduos indispostos, mal-humorados, obcecados por algum interesse estranho - muitas vezes por alguma intriga -, que gostariam de fugir às obrigações, se pudessem. Quem quer que saiba como é *difícilimo*, se não impossível, organizar um grupo de melanésios, até mesmo para uma ocupação rápida e divertida que exija uma ação conjunta, e como eles prontamente trabalham bem em seus empreendimentos costumeiros, poderá imaginar a função e a necessidade da compulsão, porque o nativo está convencido de que outro homem afirma direitos sobre o seu trabalho.

COERÇÃO
PERCEBE
TUDO

Há ainda outra força que torna as obrigações mais coercivas. Já mencionei o aspecto cerimonial das transações. Os presentes de alimentos no sistema de trocas descrito anteriormente devem ser oferecidos segundo rigorosas formalidades, em estrados especiais de madeira, a serem carregados e apresentados da maneira prescrita, em procissão cerimonial, com o sopro de búzios. Nada tem mais ascendência sobre a mente dos melanésios do que a *ambição* e a *vaidade*, associadas à exibição de alimentos e de riqueza. Ao dar presentes e na distribuição do excedente, eles sentem uma manifestação de poder e uma elevação da personali-

VI

As regras da lei nos atos religiosos

— Tenho feito referência, até agora, às relações econômicas, pois a lei civil basicamente se ocupa com a propriedade e com a riqueza, tanto entre os selvagens como entre nós. Não obstante, poderíamos encontrar o aspecto legal em qualquer outro domínio da vida tribal. Tomem-se por exemplo os atos mais característicos da vida cerimonial — os ritos de luto e pesar pelos mortos. Naturalmente, à primeira vista percebemos seu caráter religioso: são atos de piedade pelos falecidos, causados pelo temor, por amor ou por solicitude pelo espírito do defunto. São manifestações rituais e públicas de emoção, que também fazem parte da vida cerimonial da comunidade.

— Quem imaginaria que exista um aspecto legal nessas transações religiosas? Nas Ilhas Trobriands não há um único ato mortuário, uma única cerimônia, que não seja considerada uma obrigação do executante para alguns dos sobreviventes. A viúva chora e se lamenta em tristeza cerimonial, cheia de piedade e temor religioso — mas também porque a força de seu sofrimento satisfaz diretamente os irmãos e os parentes maternos do falecido. É a linha materna afim que, segundo a teoria nativa do parentesco e do luto, está realmente desolada. A mulher, embora tenha vivido com seu marido, embora devesse afligir-se sincera e realmente com sua morte, permanece apenas uma estranha pelas regras do parentesco da linha materna. Conseqüentemente, é seu dever para com os membros sobreviventes do clã de seu marido manifestar mortificação, guardar um longo período de luto e carregar o maxilar de seu marido por alguns anos depois de sua morte. Essa obrigação não deixa de ter reciprocidade. Na primeira grande distribuição cerimonial, três dias depois da morte de seu marido, ela recebe dos parentes dele um pagamento ritual e um outro substancial, por suas lágrimas; mais tarde, nas festas cerimoniais, receberá mais pagamentos pelos serviços subseqüentes do luto. Também se deve ter em mente que, para os nativos, isso é apenas um elo na cadeia vitalícia de reciprocidade entre marido e mulher e entre suas respectivas famílias.

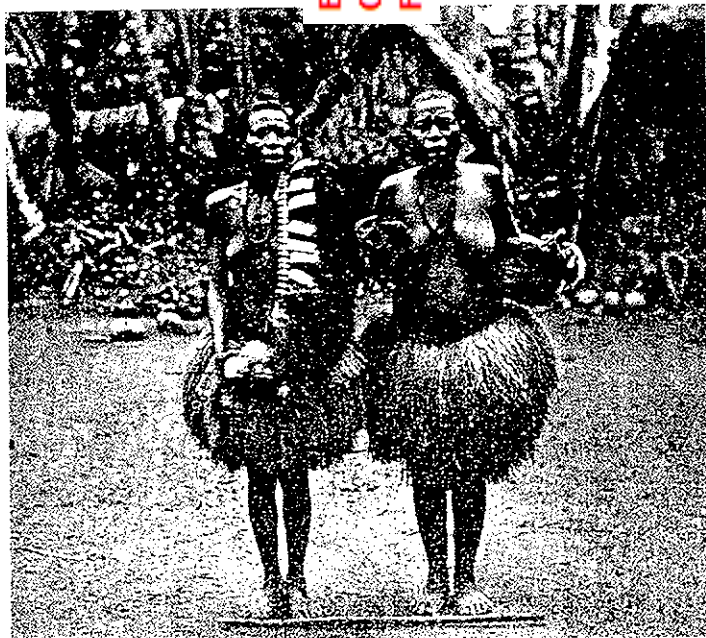


Figura III. Demonstração obrigatória de pesar no ritual de lamentação

VII A lei do casamento

Chegamos assim ao tema do casamento, importantíssimo para a compreensão da lei nativa. O casamento não somente estabelece um laço entre marido e mulher, mas também impõe uma relação permanente de mutualidade entre o homem e a família da mulher, especialmente com o irmão dela. Uma mulher e seu irmão são ligados por laços característicos e muito importantes de parentesco. Em uma família de Trobriands, a mulher deve permanecer sempre sob a guarda especial de um homem – um de seus irmãos ou, se não os tem, seu parente materno mais próximo. Ela deve obedecer a esse guardião e tem de cumprir certos deveres, enquanto ele cuida de seu bem-estar e lhe dá assistência econômica, mesmo depois de casada.

O irmão torna-se o guardião natural dos filhos dela que, portanto, têm de considerá-lo, e não ao próprio pai, como chefe legal da família. Por sua vez, este deve cuidar deles e abastecer considerável proporção dos alimentos da casa. Isso é tanto mais oneroso quando se sabe que, sendo o casamento patrilocal, a jovem se muda para a comunidade do marido, de modo que no momento da colheita sempre há um *chassé-croisé* generalizado por todo o distrito.

Feita a colheita, os inhames são classificados, e a colheita de cada um é arrumada em um monte cônico. O principal monte de cada horta é sempre destinado à casa da irmã. O único propósito de todo o trabalho e técnica dedicados a essa exibição de alimentos é a satisfação da ambição do horticultor. Toda a comunidade, ou melhor, todo o distrito verá o produto da lavoura, fará comentários, criticando ou aplaudindo. Um grande monte anuncia, segundo meu informante: “Vejam o que fiz por minha irmã e sua família. Eu sou um bom lavrador e meus parentes mais próximos, minha irmã e seus filhos, nunca sofrerão por falta de comida”. Depois de alguns dias, o monte é desfeito, e os inhames transportados em cestas à aldeia da irmã; aí, são novamente arrumados exatamente na

TERMINAÇÃO DO LADO CERIMONIAL ALI OSTEIA

mesma disposição em frente à casa dos inhames do marido da irmã; os membros da comunidade novamente os vêem e os admiram. Todo esse lado cerimonial da transação tem uma força de aglutinação que já conhecemos. A exposição, as comparações e a avaliação pública impõem uma coerção psicológica definida sobre o doador - elas o satisfazem e o gratificam, quando um trabalho bem-sucedido lhe permite dar um presente generoso, ou o penalizam e humilham, quando há ineficiência, mesquinharia ou falta de sorte.

RECIPROCIDADE

Além da ambição, a reciprocidade prevalece nessa e em qualquer outra transação; às vezes, é quase uma realização. Antes de mais nada, o marido deve retribuir toda contribuição da colheita anual com determinados presentes periódicos. Mais tarde, quando crescem, os filhos estarão diretamente sob a autoridade do tio materno; os meninos devem ajudá-lo, assisti-lo em tudo e contribuir com uma cota fixa em todos os pagamentos que ele tem de fazer. As filhas da irmã pouco fazem diretamente pelo tio, mas indiretamente, numa sociedade matrilinear, devem prover ao seu sustento, com seus herdeiros e descendentes, até as duas gerações seguintes.

Ao analisar as oferendas da colheita em seu contexto sociológico, numa visão ampla dos relacionamentos, vemos que cada uma de suas transações se justifica como um elo na cadeia das reciprocidades. Entretanto, tomada isoladamente, fora de seu contexto, cada transação parece desprovida de sentido, intoleravelmente onerosa e sem nenhum significado sociológico, além de, sem dúvida alguma, "comunista"! O que poderia ser economicamente mais absurdo do que essa distribuição indireta dos produtos hortigranjeiros, em que cada homem trabalha para sua irmã e, por sua vez, tem de confiar no irmão de sua mulher, em que aparentemente mais tempo e mais energia são gastos na ostentação, na exibição e no deslocamento dos gêneros, do que no trabalho real? No entanto, uma análise mais detida mostra que algumas dessas ações aparentemente desnecessárias são poderosos incentivos econômicos, que outras proporcionam a força aglutinadora da lei, enquanto outras ainda são resultado direto das idéias nativas sobre parentesco. Também está claro que podemos entender o aspecto da lei nessas relações se as examinamos na integra, sem realçar exageradamente qualquer elo em especial na cadeia dos deveres recíprocos.

ANALISE SISTEMICA ATO + CONTEXTO CADEIA DE TRANSAÇÕES

OBRIGAÇÕES COMPULSORIAS EM CASO DE NECESSIDADE

VIII O princípio das concessões mútuas na vida tribal

Vimos, nos capítulos anteriores, uma série de descrições da vida nativa, ilustrando o aspecto legal do relacionamento matrimonial: a cooperação numa turma de pescadores, a troca de alimentos entre as aldeias do interior e as da costa e certos deveres cerimoniais do luto. Esses exemplos foram apresentados com algum detalhamento, a fim de ressaltar claramente o funcionamento concreto do que me parece ser o real mecanismo da lei e da coerção social e psicológica, as verdadeiras forças, razões e motivos que fazem o homem cumprir suas obrigações. Se o espaço permitisse, seria fácil reunir esses exemplos isolados num quadro coerente e mostrar que, em todas as relações sociais e em todos os diferentes domínios da vida tribal, pode-se rastrear o mesmo mecanismo legal que põe as obrigações compulsórias em uma categoria especial e situa-as fora de outros tipos de regras usuais. Bastará uma análise rápida, mas abrangente.

Para começar, tomemos as transações econômicas: a troca de bens e serviços, em geral, é realizada em parceria permanente, associada a laços sociais definidos ou conjugada com uma reciprocidade em questões não econômicas. A maioria dos atos econômicos, se não todos, pertence a alguma cadeia de presentes e contrapresentes recíprocos, que a longo prazo se equilibram, beneficiando igualmente ambos os lados.

Já relatei as condições econômicas do noroeste da Melanésia em "The primitive economics of the Trobriands Islanders" (*Economic Journal*, 1921) e em *Argonautas do Pacífico Ocidental*, 1923. O capítulo VI daquele volume trata de assunto aqui discutido, isto é, as formas de trocas econômicas. Naquela época, as minhas idéias sobre a lei primitiva ainda não estavam maduras, e os fatos foram apresentados sem nenhuma referência ao argumento presente - por isso, é ainda mais notável o seu testemunho. Porém, quando descrevo uma categoria de oferendas como "simples presentes" e sob essa denominação ponho os presentes do marido para a

RECIPROCIDADE

mulher e do pai para os filhos, evidentemente estou cometendo um erro. Caí então, de fato, no erro mencionado anteriormente, separando o ato de seu contexto, sem ter uma visão suficientemente ampla da cadeia de transações. Contudo, no mesmo parágrafo, apresentei uma retificação implícita de meu erro, ao afirmar que "um presente dado pelo pai a seu filho é considerado [pelos nativos] o pagamento pelo relacionamento de homem com a mãe" (p. 179). Frisei, também, que os "presentes" para a mulher também são baseados na mesma idéia. A versão verdadeiramente correta da situação - tanto do ponto de vista legal quanto do econômico - deveria abarcar todo o sistema de presentes, deveres e mútuos benefícios trocados entre o marido, de um lado, e a mulher, os filhos e o irmão da mulher, do outro. Ver-se-ia, assim, nas idéias nativas, que o sistema está baseado em concessões mútuas bastante complexas e que a longo prazo os serviços mútuos se equilibram. /1/

A verdadeira razão pela qual todas essas obrigações econômicas são respeitadas, e muito escrupulosamente respeitadas, é que a falta de cumprimento deixa um homem em posição intolerável e a tibieza em seu cumprimento cobre-o de opróbrio. O homem que persistentemente desobedece às regras da lei em seus tratos econômicos, logo se encontra fora da ordem econômica e social - e ele tem perfeita consciência disso. São citados hoje exemplos de muitos nativos que, por preguiça, por excentricidade ou por espírito arrojado não-conformista, preferiram desprezar as obrigações de seu status e automaticamente se tornaram proscritos e parasitas de um ou de outro homem branco.

O cidadão honrado deve cumprir seus deveres, mas a submissão não se deve a nenhum instinto, impulso intuitivo ou misterioso "sentimento de grupo", mas ao complexo funcionamento detalhado de um sistema, em que cada ato tem seu próprio lugar e deve ser realizado sem falha. Embora nenhum nativo, por mais inteligente que seja, possa formular essa situação de um modo geral abstrato ou apresentá-la como teoria sociológica, todos têm consciência de sua existência e podem prever as consequências em cada caso concreto.

/1/ Compare-se também a apropriada crítica à minha expressão "dom puro" e tudo o que ela implica - de Marcel Mauss, em *L'Année sociologique*, Nouvelle Série, v. I, p. 171 s. Eu havia escrito o parágrafo acima antes de ver as observações de Mauss, que em geral concordavam com as minhas. É agradável para um antropólogo que trabalha em campo saber que suas observações estão suficientemente bem apresentadas de modo que permitam a outros questionar suas conclusões a partir do próprio material. Para mim, é ainda mais agradável descobrir que minha opinião mais experiente levou-me de modo independente aos mesmos resultados alcançados por meu distinto amigo M. Mauss.

FUNCIÓNALISMO

Quase todos os atos nas cerimônias mágicas e religiosas, além de seus objetivos primordiais e de seus efeitos, são vistos como obrigação entre grupos e indivíduos; aqui também, cedo ou tarde, vem o correspondente pagamento ou serviços em troca, estipulados pela tradição. A magia, em suas formas mais importantes, é uma instituição pública em que o feiticeiro da comunidade, um ofício hereditário, tem de officiar em nome de todo o grupo. Isso acontece na magia das plantações, da pescaria, da guerra, do tempo e da construção das canoas. Conforme as necessidades, na estação própria ou sob certas circunstâncias, o feiticeiro deve realizar sua mágica para manter os tabus e também, às vezes, para controlar todo o empreendimento. Por isso, ele é pago em pequenas oferendas feitas no momento e, em geral, incorporadas aos rituais. Não obstante, a verdadeira recompensa está no prestígio, no poder e nos privilégios conferidos por sua posição. /2/ Em casos de magias de menor importância ou ocasionais, como encantamentos de amor, ritos de cura, magia para dor de dentes ou para a saúde dos porcos, quando realizadas em nome de alguém, devem ser muito bem pagas, e a relação entre o cliente e o profissional se baseia em contrato definido pelo costume. Do ponto de vista da presente exposição, devemos registrar o fato de que todos os atos de magia comunitária são obrigatórios para o feiticeiro; a obrigação de realizá-los é inerente ao status de feiticeiro comunal, em geral hereditário e sempre uma posição de poder e de privilégio. Um homem pode renunciar à sua posição e transmiti-la ao seguinte na linha sucessória; contudo, uma vez que a aceita, tem o dever de cumprir suas obrigações e, em troca, a comunidade deve dar tudo o que lhe é devido.

Todos os atos que normalmente seriam considerados mais religiosos do que mágicos - cerimônias de nascimento ou de casamento, ritos de morte e de luto, veneração das almas, dos espíritos ou de personagens míticos - têm um lado legal, claramente exemplificado nos casos dos rituais funerários citados. Todo ato importante de natureza religiosa é concebido como obrigação moral para com o objeto, a alma, o espírito ou o poder reverenciado; também satisfaz qualquer desejo emocional de seu executante. Além de tudo isso, tem também seu lugar no plano

/2/ Para dados adicionais sobre a situação social e legal do feiticeiro hereditário, veja o cap. XVII sobre a "magia", em *Argonautas do Pacífico Ocidental*, bem como as descrições e referências à magia da canoa, à magia da navegação e à magia do *haloma*. Compare ainda com a breve descrição da magia da horta, em "Primitive economics" ["Economia primitiva"] (*Economic Journal*, 1921); da magia da guerra, em *Man*, 1920 (nº 5 do artigo); e da magia da pesca, em *Man*, 1918 (nº 53 do artigo).

ESTRUTURA
MODELO
INTERPRETAÇÃO
TABOÁ
MORÇA
FUNÇÃO

social, considerado por uma terceira pessoa ou pessoas como dívida a elas assistida e paga ou retribuída em espécie. Por exemplo, no retorno anual das almas às suas aldeias, quando se faz uma oferenda ao espírito de um parente morto, seus sentimentos devem ser correspondidos e, sem dúvida, também seu apetite espiritual, que se nutre da substância espiritual do alimento; provavelmente, o sentimento para com o ente querido morto também é expressado. Existe ainda uma obrigação social: depois que os pratos foram expostos por algum tempo e que o espírito tomou sua porção espiritual, o resto, por pior que pareça para o consumo comum, é dado a um amigo ou a parente por afinidade ainda vivo, que mais tarde deverá retribuir com presente semelhante.^{3/} Não consigo lembrar-me de um único ato de natureza religiosa sem algum efeito secundário de caráter sociológico desse tipo, mais ou menos diretamente associado à principal função religiosa do ato. Sua importância reside no fato de fazer do ato uma obrigação social, além de ser um dever religioso.

Eu poderia continuar o exame de algumas outras fases da vida tribal e discutir mais profundamente o aspecto legal das relações domésticas já exemplificadas anteriormente, ou poderia entrar nas reciprocidades dos grandes empreendimentos e assim por diante. Creio que já está claro que as detalhadas ilustrações dadas anteriormente não são casos isolados excepcionais, mas sim exemplos representativos do que ocorre a cada passo na vida nativa.

^{3/}Compare com o relato - também deste autor - do Milamala, a festa do retorno anual dos espíritos, em "Baloma: the spirits of the dead in the Trobriands Islands" ["Baloma: os espíritos dos mortos nas Ilhas Trobriands"] (*Journal of the R. Anthropol. Institute*, 1916). As oferendas de alimentos em questão estão descritas na p. 378.

IX A reciprocidade como base da estrutura social

De novo, reformulando toda a nossa perspectiva e observando as questões do ponto de vista sociológico, isto é, tomando um aspecto da constituição da tribo depois do outro, em vez de examinar os diversos tipos de suas atividades tribais, seria possível mostrar que toda a estrutura da sociedade das Ilhas Trobriands se fundamenta no princípio do *status legal*. Entendo por isso que os direitos do chefe sobre os homens do povo, do marido sobre a mulher, dos pais sobre os filhos e vice-versa não são exercidos arbitrariamente e unilateralmente, mas segundo regras definidas, arranjadas em cadeias muito bem equilibradas de serviços recíprocos.

Até mesmo o chefe, cuja posição é hereditária e baseada em tradições mitológicas altamente veneráveis, cercado de uma admiração semi-religiosa realçada por um cerimonial principesco de distanciamento, humilhação e rigorosos tabus, dotado de um grande poder, riqueza e hábeis recursos, deve conformar-se a normas rígidas e sofre restrições legais. Quando deseja declarar guerra, organizar uma expedição ou realizar uma festividade, ele deve emitir convites formais anunciando sua vontade, deliberar com as eminências da tribo, receber cerimoniosamente o tributo, os serviços e a assistência dos súditos e, finalmente, retribuí-los segundo uma escala definida.^{1/} Basta mencionar aqui o que já foi dito anteriormente sobre o *status* sociológico do casamento, das relações entre marido e mulher e do *status* entre os parentes por afinidade.^{2/} Toda

^{1/}Para maior detalhamento, compare os diversos aspectos de liderança que apresentei no citado artigo em "Economia primitiva", no *Argonautas* (ob. cit.) e os artigos sobre guerra e espíritos, também já mencionados anteriormente.

^{2/}Aqui, de novo, tenho que referir-me a algumas de minhas outras publicações, em que essas questões foram tratadas em detalhe, apesar de não exatamente do ponto de vista aqui adotado. Veja os três artigos publicados em *Psyche*, de outubro de 1923 ("The psychology of sex in primitive societies" - "A psicologia do sexo em sociedades primitivas"); abril de 1924 ("Psychoanalysis and anthropology" - ["Psicanálise e antropologia"]); e janeiro de 1925 ("Complex and myth in mother-right" - ["Complexo e mito no direito da mãe"]), nos quais foram descritos muitos

a divisão em clãs totêmicos, em subclãs de natureza local e em comunidades aldeãs é caracterizada por um sistema de serviços recíprocos em que os grupos fazem um jogo de concessões mútuas.

O que talvez seja mais notável na natureza legal das relações sociais é que a reciprocidade, o princípio das concessões mútuas, também reina soberana no clã e mais ainda no grupo mais próximo de parentes. Como já vimos, a relação entre o tio materno e seus sobrinhos, as relações entre irmãos, ou, antes, a relação mais altruísta, a que existe entre um homem e sua irmã, baseiam-se todas na mutualidade e na retribuição dos serviços. Justamente esse grupo tem sido sempre acusado de "comunismo primitivo". O clã em geral é descrito como única pessoa legítima, entidade e corpo único, na jurisprudência primitiva. "A unidade não é o indivíduo, mas o grupo de parentesco. O indivíduo é apenas parte desse grupo", nas palavras de Sidney Hartland. Certamente uma verdade, se levamos em conta aquela parte da vida social em que o grupo de parentesco - o clã totêmico, a fratria, a metade ou a classe - faz o jogo da reciprocidade em oposição a grupos coordenados. E o que dizer acerca da unidade perfeita dentro do clã? Aqui, oferecem-nos a solução universal do "sentimento grupal, se não instinto grupal", que se diz particularmente difundido nessa parte do mundo que nos interessa, habitada por "um povo dominado por tal sentimento de grupo como o que move os melanésios" (Rivers). Sabemos que essa é uma visão bastante equivocada. No grupo de parentesco mais próximo, as rivalidades, as dissensões e o egoísmo mais agudo florescem e dominam toda a tendência das relações de parentesco. A esse ponto voltarei mais adiante, pois são necessários mais fatos, indiscutivelmente mais eloquentes, para demolir esse mito do comunismo de parentesco, da perfeita solidariedade no grupo de descendência direta, mito este recentemente ressuscitado pelo Dr. Rivers - que assim corre certo risco de se tornar moeda corrente.

Tendo explanado a extensão dos fatos a que se aplica nosso argumento e tendo mostrado que a lei realmente abrange toda a cultura e toda a constituição tribal desses nativos, formulemos nossas conclusões de modo coerente.

aspectos da psicologia sexual, das idéias e costumes fundamentais do parentesco e do relacionamento. Os dois últimos artigos aparecem assemelhados a este trabalho em meu *Sex and repression in savage society* [Sexo e repressão na sociedade selvagem] (1926).

X As regras do costume definidas e classificadas

No início da Parte I, dei exemplos de opiniões atuais que atribuem ao homem primitivo uma automática obediência à lei. A esse pressuposto são associadas certas proposições mais especiais, universalmente aceitas pela antropologia e até agora funestas ao estudo da jurisprudência primitiva.

Em primeiro lugar, se as regras do costume são obedecidas pelo selvagem por simples incapacidade de rompê-las, não se pode dar nenhuma definição da lei, não se pode fazer nenhuma distinção entre as regras da lei, da moral e dos outros usos. A única maneira que temos de classificar as regras de conduta é tomando como referência as sanções e os motivos pelos quais são impostas. Assim, com o pressuposto de uma automática obediência a todos os costumes, a antropologia tem de renunciar a qualquer tentativa de ordenar e classificar os fatos, que é a primeira tarefa da ciência.

Já vimos que Sidney Hartland considera as regras da arte, da medicina, da organização social, da indústria e de tudo o mais como irremediavelmente misturadas e confundidas em todas as sociedades selvagens, tanto no entendimento do nativo como na realidade da vida social. Ele declara esse ponto de vista enfaticamente em várias ocasiões:

... A percepção das semelhanças do selvagem difere muito da nossa. Ele vê semelhanças entre objetos que, a nossos olhos, nada têm em comum (l.c.; p. 139).

Para o selvagem... a política de uma tribo é una e indivisível. ...Eles [os selvagens] nada vêem de grotesco ou incongruente em divulgar, em nome de Deus, um código que junta preceitos rituais, morais, agrícolas e médicos ao que entendemos como prescrições estritamente jurídicas. ...Podemos separar a religião da magia e a magia da medicina; os membros da comunidade não fazem essas distinções (p. 213-214).

SIDNEY
HARTLAND
→ CARACTERÍSTICAS DA LEI

Nisso tudo, Sidney Hartland expressa lúcida e moderadamente os pontos de vista vigentes sobre a "mentalidade pré-lógica primitiva", as "confusas categorias selvagens" e a configuração geral da cultura primitiva. Essas opiniões cobrem apenas um lado da questão, uma meia-verdade - no tocante à lei, os pontos de vista citados não são corretos. Os selvagens têm uma classe de regras compulsórias, sem nenhum caráter mítico, não enunciadas "em nome de Deus" nem impostas por nenhuma sanção sobrenatural, mas providas de uma força aglomeradora puramente social.

Se designamos a soma das regras, das convenções e dos modelos de comportamento como o conjunto dos costumes, não há dúvida nenhuma de que o nativo sente um forte respeito por todos eles, tende a fazer o que os outros fazem, o que todos aprovam e, se não for direcionado ou impelido a outro rumo pelos próprios desejos ou interesses, seguirá as ordens do costume e não qualquer outra direção. A força do hábito, a reverência pela autoridade tradicional e um apego sentimental a isso, o desejo de satisfazer a opinião pública - tudo se combina para fazer com que o costume seja obedecido pelo próprio mérito. Nisso, os "selvagens" não diferem de nenhuma comunidade fechada com um horizonte limitado, seja um gueto da Europa Oriental, uma faculdade de Oxford ou uma comunidade fundamentalista do Meio-Oeste norte-americano. O amor pela tradição, o conformismo e a influência do costume só respondem muito parcialmente pela obediência às regras entre os professores, os selvagens, os camponeses e os junkers.

OS
SELVAGENS
E
JUNKERS

Limitando-nos mais uma vez estritamente aos selvagens, há entre os trobriandeses uma série de regras tradicionais que ensinam aos artífices como oferecer seu produto. O modo indolente, não muito rigoroso, como essas regras são obedecidas se deve ao que poderíamos chamar de "conformismo geral do selvagem". De modo geral, as regras são seguidas, porque sua utilidade prática é reconhecida pela razão e comprovada pela experiência. Outras recomendações de como comportar-se no convívio com amigos, parentes, superiores, iguais etc. são obedecidas porque qualquer desvio faz um homem sentir-se e parecer ridículo, desajeitado, socialmente grosseiro. São preceitos de boas maneiras, muito complexos e rigorosamente observados na Melanésia. Há mais regras ainda que estabelecem a conduta em jogos, esportes, diversões e festividades, regras que são a essência e a alma da diversão ou da ocupação, e são respeitadas porque se sabe e se admite que qualquer falha no jogo o prejudica, mormente quando se trata de uma competição. Note-se que nisso tudo não

há forças mentais de disposição, de interesse pessoal ou mesmo de inércia que se oponham a qualquer regra ou façam de seu cumprimento um ônus. É muito fácil seguir uma regra ou desobedecê-la; uma vez envolvida em uma atividade esportiva ou simplesmente prazerosa, a pessoa realmente conseguirá apreciá-la se obedecer a todas as regras - as da arte, do jogo ou das boas maneiras.

Há também normas relativas ao que é sagrado e importante, regras do ritual mágico, da pompa funerária e afins. Basicamente, essas são respaldadas por sanções sobrenaturais e pelo forte sentimento de que não se deve brincar com as questões sagradas. Uma força moral igualmente poderosa sustenta determinadas regras de conduta pessoal em relação aos parentes próximos que integram o ambiente doméstico e outros por quem se nutrem grandes sentimentos de amizade, lealdade ou devoção, que resguardam os ditames do código social.

Essa breve enumeração não é uma tentativa de classificação, mas tentona indicar claramente que, ao lado das regras da lei, há muitos outros tipos de normas e mandamentos tradicionais apoiados por forças ou motivos, principalmente psicológicos, de qualquer modo diferentes das que são características da lei naquela comunidade. Assim, embora em meu trabalho a atenção estivesse naturalmente concentrada no mecanismo da lei, eu não pretendia mostrar que todas as regras sociais são legais, mas, ao contrário, eu queria mostrar que as regras da lei constituem apenas uma categoria bem definida no conjunto dos costumes.

11

REGULAMENTO DA LEI
NO CONTO DA OBEDIÊNCIA
LEI E COSTUME

REGULAMENTO DA LEI
NO CONTO DA OBEDIÊNCIA
LEI E COSTUME

CONSTITUÇÕES - O PAÍS SE TORNA LEI DE
OBRIGADA DE GRUPO DE 1

EMERGENCIA X LEI DE 1
X LEI DE 1

I na definição tropológica da lei

ASSUNTO: LEI DE 1
OBRIGADA DE GRUPO DE 1
DE 1
DE 1
MECANISMO
SOCIAL DE
SERVIÇOS
RECÍPROCOS
CORRENTES DE
RELACIONAMENTO
MÚLTIPLO

As regras da lei sobressaem ao resto porque são sentidas e consideradas obrigações de uma pessoa e justos direitos de outra. São sancionadas não por um simples motivo psicológico, mas por um mecanismo social definido de força compulsória, baseado, como sabemos, na dependência mútua e realizado no arranjo equivalente de serviços recíprocos e na combinação desses direitos em correntes de relacionamento múltiplo. A maneira cerimoniosa em que a maioria das transações é conduzida, acarretando crítica e controle público, aumenta ainda mais sua força compulsória.

Portanto, podemos, finalmente, descartar a idéia de que o "sentimento de grupo" ou a "responsabilidade coletiva" seja a única ou a principal força que assegura a adesão ao costume e que o torna obrigatório ou legal. *Espirit de corps*, solidariedade, orgulho da comunidade e do clã indiscutivelmente existem entre os melanésios - nenhuma ordem social poderia ser mantida sem esses elementos em qualquer cultura, superior ou inferior. Desejo somente invocar um pouco de cautela contra opiniões exageradas, como as de Rivers, Sidney Hartland, Durkheim e outros, que fariam da generosa, impessoal e ilimitada lealdade de grupo a pedra angular de toda a ordem social nas culturas primitivas. O selvagem não é um extremado "coletivista" nem um intransigente "individualista" - como o homem em geral, ele é uma mistura de ambos.

Do acima dito, resulta também que a lei primitiva não consiste exclusivamente, nem mesmo principalmente, de preceitos negativos; também, nem toda lei selvagem é uma lei criminal. Contudo, sustenta-se geralmente que, com a descrição do crime e da punição, exaure-se a questão da jurisprudência no que tange às comunidades selvagens. De fato, o dogma da obediência automática, isto é, da absoluta rigidez das regras do costume, implica uma ênfase excessiva da lei criminal nas comunidades primitivas e uma correspondente negação da possibilidade da lei

MECANISMO
SOCIAL DE
SERVIÇOS
RECÍPROCOS

civil. Regras absolutamente rígidas não podem ser expandidas ou adaptadas à vida, elas não precisam ser reforçadas - mas podem ser transgredidas. Mesmo os que acreditam numa superlegalidade primitiva devem admiti-lo. O crime é o único problema legal a ser estudado nas comunidades primitivas; não existe lei civil entre os selvagens, nem uma jurisprudência civil para preocupar a antropologia. Essa idéia dominou os estudos comparativos da lei, desde Sir Henry Maine até as autoridades mais recentes, tais como o professor Hobhouse, o Dr. Lowie e Sidney Hartland. Assim, lemos no livro de Hartland que nas sociedades primitivas "o âmago da legislação é uma série de tabus" e que "quase todos os códigos antigos consistem em proibições" (*Primitive law*, p. 214). E mais uma vez: "A crença geral na certeza do castigo sobrenatural e o esfriamento da solidariedade de seus companheiros geram uma atmosfera de terror mais do que suficiente para evitar uma quebra dos costumes tribais..." (p. 8 - o grifo é meu). Não existe nenhuma "atmosfera de terror" - exceto talvez no caso de muito poucas regras sagradas e excepcionais de rituais e da religião; por outro lado, a quebra dos costumes tribais é evitada por um mecanismo especial, cujo estudo é o verdadeiro terreno da jurisprudência primitiva.

Hartland não está sozinho em tudo isso. Steinmetz, em sua erudita e competente análise da punição primitiva, insiste no caráter criminal da jurisprudência antiga, na natureza mecânica, rígida, indireta e involuntária das penalidades aplicadas e em sua base religiosa. As opiniões dele são plenamente endossadas pelos grandes sociólogos franceses Durkheim e Mauss, que ainda acrescentam mais uma cláusula: que a responsabilidade, a vingança e, de fato, todas as reações legais se fundamentam na psicologia do grupo e não na do indivíduo.^{1/} Mesmo sociólogos bem informados e perspicazes como o professor Hobhouse e o Dr. Lowie, este último conhecendo pessoalmente os selvagens, parecem seguir a trilha do preconceito geral, em seus de resto excelentes capítulos sobre a justiça nas sociedades primitivas.

Em nossa província só encontramos mandamentos verdadeiros, cuja transgressão é penalizada mas não punida, e essa mecânica não pode ser estendida por nenhum método inflexível além da linha que separa a lei civil da criminal. Se temos de encontrar um rótulo moderno - portanto necessariamente inadequado -, as regras descritas nesses ar-

^{1/}Steinmetz, *Ethnologische Studien zur ersten Entwicklung der Strafe*, 1894; Durkheim, em *L'Année sociologique*, p. 353 s.; Mauss, na *Revue de l'histoire des religions*, 1897.

tigos devem ser chamadas de conjunto da "lei civil" dos ilhéus das Trobriands.

"A lei civil", lei formal que rege todas as fases da vida tribal, consiste de um conjunto de obrigações consideradas corretas por um grupo e reconhecidas como dever pelo outro, mantida em vigor por um mecanismo determinado de reciprocidade e publicidade inerente à estrutura de sua sociedade. Essas regras da lei civil são elásticas e têm certa amplitude. Elas não apenas apresentam penalidades pelas falhas, mas prêmios pelo excesso no seu cumprimento. Seu rigor é assegurado pela avaliação racional de causa e efeito pelos nativos, aliada a uma série de sentimentos sociais e pessoais, como a ambição, a vaidade, o orgulho, o desejo de aperfeiçoamento pessoal pela exibição, além de apego, amizade, dedicação e lealdade aos parentes.

É quase desnecessário acrescentar que a "lei" e os "fenômenos da lei", como os descobrimos, descrevemos e os definimos em uma parte da Melanésia, não são instituições independentes. A lei antes representa um aspecto da vida tribal, um lado de sua estrutura, mais do que um arranjo social independente, fechado. A lei não reside em um sistema especial de decretos, que prevê e define possíveis formas de contravenção e prevê barreiras e reparos apropriados. A lei é o resultado da configuração de obrigações que impossibilitam o nativo de esquivar-se à sua responsabilidade sem sofrer por isso no futuro.

A LEI PRIMITIVA E A VIDA TRIBAL

OS TABUS

OS TABUS

OS TABUS

OS TABUS

OS TABUS

OS TABUS

OS TABUS

OS TABUS

OS TABUS

OS TABUS

OS TABUS

OS TABUS

OS TABUS

OS TABUS

OS TABUS

OS TABUS

- REGRAS ELÁSTICAS, AMPLAS

- PENALIDADES MUITO PRECISAS

- AVALIAÇÃO RACIONAL DE CAUSA E EFEITO

(= SENTIMENTO SOCIAL)

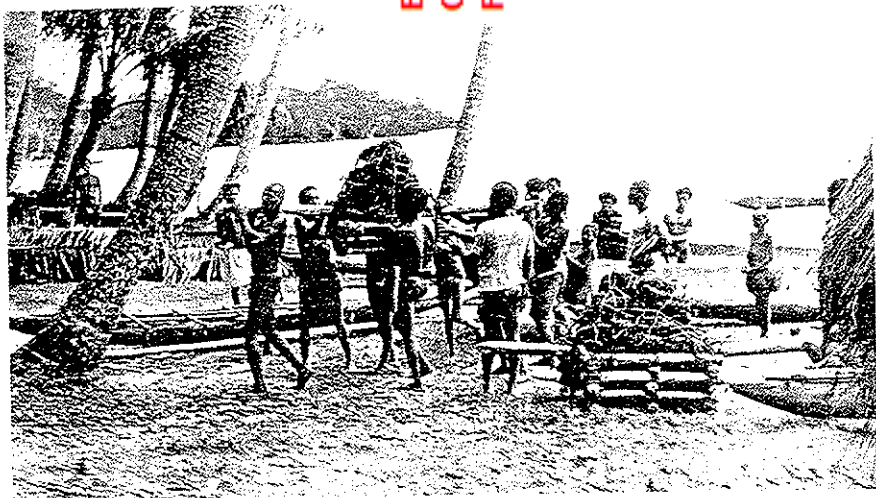


Figura IV. Cerimônia de oferta de inhames, transportados sobre estrados de madeira cuidadosamente medidos (ver página 29)

XII Arranjos legais específicos

Às vezes, acontecem rixas que assumem a forma de uma troca de protestos públicos (*yakala*) nos quais as duas partes, auxiliadas por amigos e parentes, encontram-se e discutem violentamente aos berros, e aos berros respondem às recriminações. Esses litígios permitem que as pessoas extravasem seus sentimentos e mostrem a tendência da opinião pública; assim, podem ser úteis para resolver brigas. Contudo, às vezes parecem apenas endurecer os litigantes. Em nenhum caso há uma sentença definida por uma terceira parte, e o acordo raramente é alcançado aqui e ali. Portanto, a *yakala* é um arranjo especial da lei - de pequena importância - e realmente não chega à essência da coerção legal.

Aqui também podem ser mencionados alguns outros mecanismos da lei. Um deles é o *kāyṭapakū*, a proteção mágica da propriedade por meio de pragas condicionais. Quando um homem possui coqueiros ou arecas em pontos distantes, onde é impossível manter a vigilância, ele prega uma folha da palmeira no tronco da árvore, indicando que a fórmula mágica foi pronunciada, o que automaticamente causará aborrecimentos ao ladrão. Outra instituição que tem aspecto legal é o *kāyṭubutabu*, uma forma de magia realizada sobre todos os coqueiros da comunidade para dar-lhes fertilidade, geralmente na proximidade de uma festa. Essa magia tem como consequência a rigorosa proibição de apanhar cocos e até de partilhar um coco, mesmo importado. Instituição semelhante é a *gwara*.¹ Um pau é colocado na linha dos recifes, o que impõe um tabu em qualquer exportação de certos objetos valiosos, trocados cerimonialmente no *kula* e, ao contrário, ao mesmo tempo sua importação é incentivada. É uma espécie de moratória, interrompendo todos os

¹/Compare a descrição dessa instituição em *Argonautas do Pacífico Ocidental* (referências no índice, verbete *gwara*). Ver também descrições, no artigo do professor Seligman, "Melanesians", e no meu "The natives of Mailu" (*Trans. R. Soc. of S. Australia*, v. 39), do *gola* ou *gora* entre os papuos-melanésios ocidentais.

pagamentos, sem nenhuma interferência com os recebimentos, visando também a uma acumulação de objetos valiosos antes de uma grande distribuição cerimonial. Outro importante aspecto característico é uma espécie de contrato cerimonial, denominado *kayasa*.^{2/} Aqui, o líder de uma expedição, o mestre de uma lesta ou um empresário de algum setor faz uma grande distribuição cerimonial. Os que dela participam e se beneficiam de sua generosidade obrigam-se a ajudar o líder em todo o empreendimento.

Todas essas instituições, *kayasa*, *kaytapaku* e *kaytubutabu*, trazem como conseqüência ligações especiais de obrigações. Mesmo assim, elas não são exclusivamente *legais*. Seria um grande equívoco tratar da questão da lei com uma simples enumeração desses poucos arranjos, nos quais cada um promove um certo fim e cumpre uma função muito parcial. A principal esfera da lei está no mecanismo social, que se encontra no fundo de todas as obrigações reais e abrange uma vastíssima porção de seus costumes, embora de modo algum todos, como sabemos.

ESPECIE DA
LEI
1. INTERFERENCIA DO
2. VALOR DA BARRIGADA
ENIBARA DA OMBRELA

^{2/} Argonautas. Veja, no Índice, o verbete *kayasa*.

XIII Conclusão e previsão

Tratei aqui somente de uma província da Melanésia, e as conclusões a que cheguei têm naturalmente um alcance limitado. Contudo, essas conclusões são baseadas em fatos observados por um método novo e sob um novo ponto de vista, de modo que venham a estimular outros observadores a tomar uma linha semelhante de estudo em outras regiões do mundo.

Resumiremos agora o contraste entre as idéias atuais sobre esse tema e os fatos aqui apresentados. Na jurisprudência antropológica moderna, pressupõe-se universalmente que todo o costume é lei para o selvagem e que ele não tem outra lei senão a de seus costumes. Repito que todos os costumes são obedecidos automática e rigidamente por pura inércia. Não existe nenhuma lei civil ou equivalente nas sociedades selvagens. Os únicos fatos relevantes são as ocasionais transgressões em desafio aos costumes: os crimes. Não há nenhum mecanismo de imposição das regras primitivas de conduta, exceto a punição do crime flagrante. Portanto, a moderna antropologia esquece e às vezes até nega explicitamente a existência de qualquer arranjo social ou de quaisquer motivos psicológicos que façam o homem primitivo obedecer a uma determinada categoria de costumes por motivos puramente sociais. Segundo Hartland e todas as outras autoridades, as sanções religiosas, os castigos sobrenaturais, a responsabilidade, a solidariedade do grupo, o tabu e a mágica são os elementos da jurisprudência entre os selvagens.

Como já indiquei, todas essas controvérsias são completamente erradas ou verdadeiras apenas em parte ou, no mínimo, pode-se dizer que situam a realidade da vida nativa em uma perspectiva falsa. Talvez não haja nenhuma necessidade maior de afirmar que nenhum homem, por mais "selvagem" ou "primitivo" que seja, *instintivamente* agirá contra seus instintos, ou *involuntariamente* obedecerá a uma regra a que se sinta inclinado a burlar astuciosamente ou a desafiar proposadamente; ou

RESUMO
DA
ANÁLISE DA
LEI

que ele não agirá *espontaneamente* de modo contrário a todos os seus desejos e inclinações. A função essencial da lei é reprimir certas propensões naturais, limitar e controlar os instintos humanos e impor um comportamento compulsório e não-espontâneo - em outras palavras, assegurar um tipo de cooperação baseado em mútuas concessões e sacrifícios para um fim comum. Deve estar presente uma nova força, diferente do talento inato é espontâneo para desempenhar essa tarefa.

Para tornar conclusiva essa crítica negativa, demos um depoimento explícito de um caso concreto para apresentar fatos da lei primitiva como ela realmente é, e mostramos em que consiste a natureza compulsória das regras das leis primitivas.

Indiscutivelmente, o melanésio da região aqui focalizada tem o maior respeito por seus costumes e tradições tribais. Assim, para começar, pode-se fazer muitas concessões às antigas idéias. Todas as regras de sua tribo, triviais ou importantes, agradáveis ou fastidiosas, morais ou utilitárias, são por ele acatadas com reverência e consideradas obrigatórias. A força do costume, o encanto da tradição, em si, não seria suficiente para impedir as tentações do anseio ou da ambição, nem os ditames do interesse próprio. A simples sanção da tradição - conformismo e conservadorismo do "selvagem" - muitas vezes funciona, e funciona sozinha para fazer respeitar as boas maneiras, o uso costumeiro, o comportamento privado e o público em todos os casos em que são necessárias algumas regras para estabelecer o mecanismo da vida comum e da cooperação, como também para permitir a conduta obediente - mas onde não há nenhuma necessidade de abusar do interesse próprio e da inércia, de incitar ações desagradáveis ou de frustrar propensões inatas.

Há outras regras, ditames e imperativos que requerem e possuem seu tipo especial de sanção, além do simples encanto da tradição. Os nativos da parte descrita da Melanésia têm de se sujeitar, por exemplo, a um tipo muito rigoroso de ritual religioso, especialmente nos enterros e no luto. Além disso, há imperativos de comportamento entre os parentes. Por fim, existe a sanção do castigo tribal, em razão de uma reação raivosa e indignada de toda a comunidade. Por essa sanção, a vida humana, a propriedade e, por último, mas não menos importante, a honra pessoal são resguardadas, e também instituições, como a chefia, a exogamia, a posição social e o casamento, que desempenham papel de realce em sua constituição tribal.

Cada categoria das regras que acaba de ser enumerada distingue-se das demais por suas sanções e por sua relação com a organização social da

tribo e com sua cultura. Elas não constituem essa massa amorfa de usos tribais ou "bolo de costumes", de que tanto já ouvimos falar. A última categoria, a das regras fundamentais que protegem a vida, a propriedade e a personalidade, constitui o que poderia ser descrito como a "lei criminal" - muitas vezes enfatizada com exagero pelos antropólogos, falsamente associada ao problema do "governo" e da "autoridade central", e invariavelmente arrancada de seu devido contexto de outras regras legais. Existem - e aqui finalmente chegamos ao ponto mais importante - regras compulsórias que controlam a maioria dos aspectos da vida tribal, que regulam as relações pessoais entre os parentes, os homens do clã e os homens da tribo, assentam as relações econômicas, o exercício do poder e da magia, o *status* do marido, da mulher e de suas respectivas famílias. Essas são as regras de uma comunidade melanésia que correspondem à nossa lei civil.

Não há nenhuma sanção religiosa para essas regras, nenhum temor, supersticioso ou racional, que as reforcem; nenhum castigo tribal para sua quebra, nem mesmo o estigma da opinião pública ou a censura moral. As forças que tornam essas regras compulsórias serão por nós reveladas - descobriremos que não são simples, mas claramente definíveis, não podem ser descritas com uma palavra ou um conceito, mas são muito reais. As forças compulsórias da lei civil da Melanésia serão encontradas na concatenação das obrigações, no fato de serem arranjadas em cadeias de serviços mútuos, em uma série de concessões mútuas que se estende por longos períodos e cobre amplos aspectos de interesse e atividade. Junte-se a isso a maneira ostensiva e cerimonial com que a maioria das obrigações legais devem ser cumpridas. Isso une o povo, apelando à sua vaidade e amor próprio, ao gosto pelo exibicionismo. Assim, a força compulsória dessas regras deve-se à tendência mental inerente ao interesse próprio, à ambição e à vaidade, posta em ação por um especial mecanismo social em que se enquadram as ações obrigatórias.

Com uma "definição mínima" mais ampla e mais elástica da lei, certamente serão descobertos novos fenômenos legais do mesmo tipo dos encontrados no noroeste da Melanésia. Não há dúvida de que o costume não está baseado somente numa força universal, indiferenciada, onipresente, numa inércia mental, embora indiscutivelmente exista e acrescente sua cota de influência a outra coerção. Deve haver em todas as sociedades uma categoria de regras suficientemente práticas para serem respaldadas por sanções religiosas, o bastante incômodas para serem deixadas para a simples boa vontade, por demais pessoalmente-

te vitais para os indivíduos para serem impostas por qualquer organização abstrata. Esse é o domínio das regras legais, e atrevo-me a predirer que se descobrirá que a reciprocidade, a incidência sistemática, a publicidade e a ambição são os principais fatores no mecanismo da obrigação da lei primitiva.

PRIMITIVO
ELEMENTOS DA
LEI PRIMITIVA
(# DO DEVER DA LEI)

RECIPROCIDADE, SISTEMATICIDADE,
PUBLICIDADE, AMBICÃO

O crime primitivo e seu castigo

I

A transgressão da lei e a restauração da ordem

Está na natureza do interesse científico, que não é senão refinada curiosidade, interessar-se mais prontamente pelo extraordinário e sensacional do que pelo normal e rotineiro. Inicialmente, em uma nova linha de pesquisas ou num ramo novo de estudos, é a exceção, a aparente quebra da lei natural, que atrai a atenção e gradualmente leva à descoberta de novas regularidades universais. Aqui está o paradoxo da paixão científica: o estudo sistemático adota o miraculoso somente para transformá-lo no natural. A longo prazo, a ciência constrói um universo bem regulado, baseado em leis em geral válidas, movido por forças definidas que a tudo permeiam, ordenadas segundo alguns princípios fundamentais.

Isso não quer dizer que o fascínio pelo maravilhoso e misterioso deva ser banido da realidade pela ciência. A mente filosófica é mantida em seu curso pelo desejo de novos mundos e novas experiências, e a metafísica nos seduz com a promessa de uma visão além da linha do mais remoto horizonte. Porém, a natureza da curiosidade, a apreciação do que realmente é maravilhoso, transformou-se nesse meio tempo pela disciplina da ciência. A contemplação das linhas grandiosas do mundo, o mistério dos dados imediatos e dos fins últimos, o ímpeto sem significado da "evolução criadora" fazem a realidade suficientemente trágica, misteriosa e questionável para o naturalista ou para o estudante da cultura, se sua proposta é refletir sobre o somatório de seus conhecimentos e contemplar seus limites. Para a mente científica madura, não pode haver mais emoções em um acidente inesperado, nenhuma sensação isolada à vista de uma paisagem nova e desconhecida na exploração da realidade. Cada nova descoberta é apenas mais um passo adiante nesse mesmo caminho, cada novo princípio apenas amplia ou desloca nosso horizonte anterior.

A antropologia, ainda uma jovem ciência, está hoje em vias de se livrar do controle do interesse pré-científico, embora certas tentativas recentes de oferecer soluções extremamente simples e ao mesmo tempo sensacionais para todos os enigmas da cultura continuem dominadas pela curiosidade vulgar. No estudo da lei primitiva, percebemos essa tendência sadia no reconhecimento gradual, mas definido, de que a selvageria não é regida por caprichos, por emoções incontroláveis e pelo acaso, mas pela tradição e pela ordem. No entanto, mesmo aí permanece algo do velho interesse "sensacionalista" na ênfase exagerada da justiça criminal, na atenção dedicada às transgressões da lei e sua punição. Na antropologia moderna, a lei ainda é quase exclusivamente estudada em suas manipulações singulares e sensacionais, em casos de crimes sangrentos seguidos de *vendetta* tribal, nos relatos de feitiçaria criminosa com retaliação ou de incesto, adultério, quebra de tabu ou assassinato. Em tudo isso, além do dramático sabor picante dos acontecimentos, o antropólogo pode, ou pensa que pode, descobrir certos aspectos inesperados, exóticos e assombrosos da lei primitiva: uma vaga solidariedade do grupo de parentesco, que exclui todo sentimento egoísta; um comunismo de lei e da economia; uma submissão a uma lei tribal rígida e indiferenciada. 1/

Como reação contra o método e os princípios citados, tentei abordar os fatos da lei primitiva nas Ilhas Trobriands pelo outro extremo. Comecei com a descrição do rotineiro, não do singular; da lei obedecida e não da lei transgredida; das correntes e marés permanentes em sua vida social, e não das tempestades acidentais. Do relato dado, pude concluir que, ao contrário da maioria das idéias estabelecidas sobre a lei civil, ou seu equivalente selvagem, essa lei é muitíssimo refinada e rege todos os aspectos da organização social. Verificamos também que ela é claramente perceptível: os nativos a distinguem de todos os outros tipos de normas, sejam morais, sejam de conduta, regras das artes ou mandamentos religiosos. As regras de sua lei, longe de serem rígidas, abso-

1/Rivers assim fala de um "sentimento de grupo do sistema de clã com suas inerentes práticas comunistas", supostamente existente na Melanésia e acrescenta que, para esses nativos, o "princípio do 'cada um por si' está além dos limites da compreensão" (*Social organization*, p. 170). Sidney Hartland imagina que, na selvageria, "o mesmo código no mesmo Nome Divino, e com igual autoridade, poderá estabelecer regras para o tratamento das transações comerciais e das relações conjugais mais íntimas, bem como para um esplêndido cerimonial complexo de veneração divina (*Primitive law*, p. 214). Essas duas afirmativas são equivocadas. Compare também as citações na Parte I, seções I e X.

lutas ou emitidas em nome divino, são mantidas pelas forças sociais, compreendidas como racionais e necessárias, elásticas e adaptáveis. Longe também de serem exclusivamente uma questão do grupo, os direitos e os deveres em essência são preocupação do indivíduo, que sabe perfeitamente como tratar de seus interesses e compreende que tem de cumprir suas obrigações. Descobrimos que a atitude do nativo em relação ao dever e ao privilégio é quase a mesma vigente em uma comunidade civilizada - a ponto de que ele não somente interpreta, mas às vezes também infringe a lei. Esse assunto, ainda não discutido, reclamará nossa atenção nesses capítulos. Seria um panorama muito unilateral da lei nas Ilhas Trobriands se as regras fossem mostradas apenas quando funcionam bem, se o sistema fosse descrito apenas em equilíbrio! Aqui e ali mostrei que a lei funciona apenas de modo bastante imperfeito, há muitos acertos e muitas falhas, mas é necessária uma descrição completa das questões dramáticas e criminais - embora, como eu já disse, esta não deva ser indevidamente enfatizada.

Há ainda um motivo pelo qual devemos examinar de perto a desordem na vida nativa. Vimos que nas Ilhas Trobriands as relações sociais são governadas por uma série de princípios legais. O mais importante desses é o direito da mãe, que estabelece que um filho está fisicamente ligado e moralmente sujeito, pelo parentesco, à mãe e somente a ela. Esse princípio rege a sucessão na posição social, no poder e nas prerrogativas, na herança econômica, nos direitos ao solo e à cidadania local e à filiação ao clã totêmico. O *status* entre irmão e irmã, as relações entre os sexos e seu relacionamento social privado e público em geral são definidos por regras que fazem parte da lei matriarcal. Os deveres econômicos de um homem para com sua irmã casada e seu lar constituem um aspecto estranho e importante dessa lei. Todo o sistema se baseia na mitologia, na teoria nativa da procriação, em algumas de suas crenças mágico-religiosas e permeia todos os costumes e instituições da tribo.

Porém, muito perto do sistema de direito da mãe, por assim dizer em sua sombra, existem outros sistemas menores de regras da lei. A lei do casamento, que define o *status* de marido e de mulher com arranjos patrilocais, com limitada mas clara outorga de autoridade ao homem e de tutela sobre a mulher e os filhos em determinadas questões, está baseada em princípios independentes do direito da mãe, embora em muitos pontos esteja a ele entrelaçado e ajustado. A constituição de uma comunidade aldeã, a posição de chefe em sua aldeia e chefe em seu dis-

trito, os privilégios e deveres do feiticeiro público são sistemas legais independentes.

Agora que sabemos que a lei primitiva não é perfeita, surge o problema: como se comporta esse conjunto heterogêneo de sistemas sob a pressão das circunstâncias? Cada sistema é harmônico dentro de seus limites? Além do mais, cada sistema se mantém em seus limites ou tende a invadir o alheio? Será então que os sistemas entram em conflito? Qual o caráter desse conflito? Nesse ponto, mais uma vez temos de recorrer aos elementos criminosos, desordeiros e desleais da comunidade para que nos forneçam material com o qual respondermos às nossas indagações.

Nos relatos a que passaremos – que serão dados concretamente e com algum detalhamento – teremos em mente os principais problemas ainda não resolvidos: a natureza dos atos criminosos, o procedimento e suas relações com a lei civil; os principais fatores que ajudam o restabelecimento do equilíbrio perturbado; as relações e os possíveis conflitos entre os diversos sistemas da lei nativa.

Quando envolvido em meu trabalho de campo nas Ilhas Trobriands, eu sempre me instalava em meio aos nativos, armando minha barraca

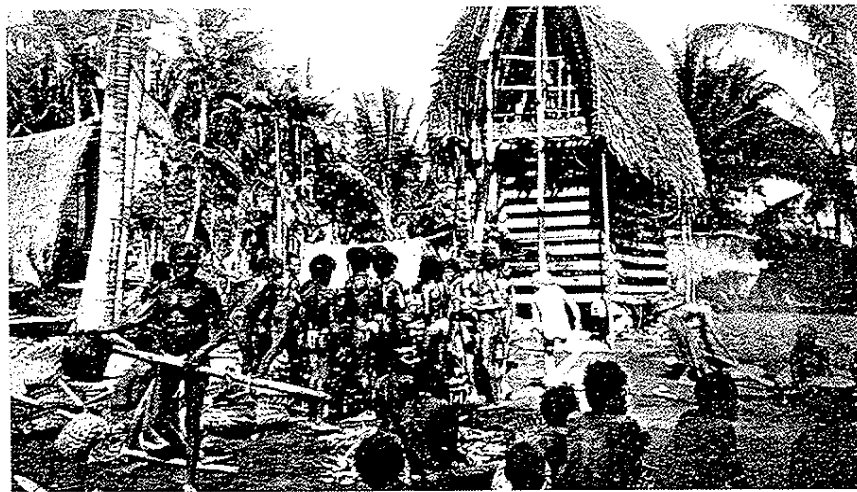


Figura V. Um monte cônico de inhames é colocado diante do depósito do chefe pelos parentes de sua esposa (ver página 35)

na aldeia, e assim forçosamente estava presente em todos os acontecimentos corriqueiros, solenes, enfadonhos ou surpreendentes. O evento que relatarei a seguir aconteceu durante minha primeira estada nas Ilhas Trobriands, apenas alguns meses depois de haver iniciado meu trabalho de campo no arquipélago.

Certo dia, uma explosão de pranto e um terrível tumulto me disseram que havia ocorrido uma morte em algum ponto pelos arredores. Fui informado de que Kima'i, um rapazinho de uns dezesseis anos que eu conhecia, se matara, pulando do alto de um coqueiro.

Corri para a aldeia vizinha onde o fato acontecera e já encontrei todo o processo fúnebre em andamento. Era meu primeiro caso de morte, luto e enterro, de modo que, em minha preocupação com os aspectos etnográficos da cerimônia, esqueci-me das circunstâncias da tragédia, ainda que um ou dois fatos singulares ocorridos na aldeia ao mesmo tempo pudessem me ter alertado. Descobri que, por misteriosa coincidência, outro jovem havia sido ferido gravemente. No funeral, havia uma hostilidade generalizada entre a aldeia em que o rapazinho morreria e aquela para a qual seu corpo fora levado para o enterro.

Só bem mais tarde decifrei o verdadeiro significado desses acontecimentos: o garoto se suicidara. A verdade é que ele havia transgredido as regras da exogamia e sua parceira no crime fora sua prima materna, filha da irmã de sua mãe. Era fato sabido, com a desaprovação de todos, mas nada fora feito até que o namorado abandonado, que desejava se casar com a menina, sentira-se pessoalmente ofendido e tomasse a iniciativa. Esse rival primeiro ameaçou usar a magia negra contra o jovem culpado, mas nada conseguiu. Depois, no final de uma tarde, insultou o culpado, acusando-o de incesto diante de toda a comunidade e proferindo contra ele expressões intoleráveis para um nativo.

Para isso, havia apenas um remédio, só restava uma saída para o infeliz. Na manhã seguinte, ele vestiu sua roupa de festa, enfeitou-se, subiu num coqueiro e dirigiu-se à comunidade, falando do meio das folhas em despedida. Explicou as razões de seu ato de desespero e lançou também uma acusação velada contra o homem que o levava à morte – o que obrigava os homens de seu clã ao dever de vingá-lo. Depois, chorou muito alto, como é o costume, atirou-se do coqueiro de uns vinte metros de altura e morreu no ato. Em seguida houve uma luta na aldeia, em que o rival foi ferido, e a briga se repetiu durante o funeral.

Esse caso tornou possível um certo número de importantes linhas de pesquisa. Eu estava diante de um crime sério: a quebra da exogamia

totêmica do clã. A proibição exogâmica é uma das pedras fundamentais do totemismo, do direito da mãe e do sistema classificatório de parentesco. Um homem chama todas as mulheres de seu clã de irmãs e, como tais, elas lhe são proibidas. É axioma da antropologia que nada desperta maior horror do que a violação desse interdito e que, além de uma forte reação da opinião pública, há também castigos sobrenaturais infligidos a esse crime. De fato, esse axioma não deixa de ter certo fundamento. Se investigássemos o assunto entre os trobriandeses, verificaríamos que todas as declarações confirmam o axioma: os nativos têm horror à idéia de violação das regras da exogamia e acreditam que úlceras, moléstias e até mesmo a morte podem sobrevir ao incesto no clã. É o ideal de uma lei nativa, e em questões morais é fácil e agradável aderir solidamente ao ideal - quando está em julgamento a conduta alheia ou quando se expressa uma opinião sobre a conduta em geral.

Quando se trata da aplicação da moral e dos ideais à vida real, no entanto, as coisas assumem uma feição diferente. No caso descrito, os fatos evidentemente não correspondiam ao ideal de conduta. A opinião pública não foi afrontada pelo conhecimento do crime em nenhum grau, nem reagiu diretamente - teve de ser mobilizada por uma declaração pública do crime e pelos insultos dirigidos pela parte interessada ao culpado. Mesmo assim, este teve de assumir o castigo. Portanto, a "reação do grupo" e a "sanção sobrenatural" não foram os princípios que atuaram. Depois de sondar a questão com maior profundidade e reunir informações concretas, verifiquei que a quebra da exogamia - no que diz respeito a relações sexuais e não a casamentos - não é de modo algum ocorrência rara e que a opinião pública é condescendente, decididamente hipócrita. Se o caso é mantido às escondidas, guardando certo decoro, e se ninguém cria problema, a "opinião pública" bisbilhotará, mas não exigirá nenhum castigo rigoroso. Se, ao contrário, irrompe um escândalo, todos se voltam contra o casal culpado e, pelo ostracismo ou pelos insultos, um ou outro poderá ser levado ao suicídio.

Em relação à sanção sobrenatural, esse caso me levou a uma importante descoberta interessante. Eu soube que há um remédio perfeitamente estabelecido contra quaisquer conseqüências patológicas desse delito, um remédio considerado praticamente infalível, se bem executado. Os nativos têm um sistema de magia que consiste em encantamentos e rituais realizados sobre a água, ervas e pedras que, se corretamente levado a cabo, é sumamente eficiente, desfazendo os maus resultados do incesto no clã.

Em meu trabalho de campo, essa foi a primeira vez que encontrei o que se poderia chamar de sistema bem estabelecido de evasão e, nesse caso, a uma das leis mais fundamentais da tribo. Mais tarde descobri que esse tipo de excrecência parasitária nos principais ramos da ordem tribal existe em muitos outros casos, além da frustração com o incesto. A importância desse fato é óbvia. Ele mostra com muita clareza que uma sanção sobrenatural não tem necessariamente efeito automático para assegurar uma regra de conduta. Contra a influência da mágica pode haver uma contramágica. Sem dúvida alguma, é melhor não correr o risco, pois a contramágica pode ter sido mal aprendida ou mal executada; em todo o caso, o risco não é lá muito grande. Portanto, a sanção sobrenatural apresenta considerável elasticidade, associada a um antídoto apropriado.

Esse antídoto metódico nos ensina outra lição. Em uma comunidade onde as leis não são transgredidas, apenas de vez em quando, mas sistematicamente contornadas por métodos bem conhecidos, não se pode falar em obediência "espontânea" à lei ou em fidelidade servil à tradição. Essa mesma tradição ensina o homem a escapar sub-repticiamente a alguns de seus mandamentos mais sérios - e não se pode ser espontaneamente puxado e empurrado ao mesmo tempo!

A mágica para desfazer as conseqüências do incesto no clã talvez seja o caso mais preciso de evasão metódica à lei, além de outros exemplos. Assim, um sistema de magia, para destruir o afeto de uma mulher por seu marido e induzi-la à infidelidade, é um meio tradicional de zombar da instituição do casamento e da proibição do adultério. A uma categoria ligeiramente diferente pertencem as variadas formas de magia deletéria e maligna: para destruir colheitas, para frustrar um pescador, para conduzir os porcos para a selva, para arruinar bananeiras, coqueiros ou arecas, para estragar uma festa ou uma expedição do kula. Esse tipo de magia dirigida a instituições estabelecidas e a ocupações importantes é realmente um instrumento do crime fornecido pela tradição. Assim, é uma esfera da tradição, que trabalha contra a lei e está em conflito direto com ela, pois em suas formas variadas a lei protege essas ocupações e instituições. O caso da feitiçaria, que é uma forma especial e poderosa da magia negra, será discutido agora, assim como certos processos não-mágicos de evasão à lei tribal.

A lei da exogamia - proibição do casamento e das relações sexuais dentro do clã - é freqüentemente citada como um dos mandamentos mais rígidos e indiscriminados da lei primitiva, porque proíbe as rela-

ções sexuais dentro do clã com a mesma severidade, não importando o grau de parentesco entre as duas partes. A unidade do clã e a realidade do "sistema classificatório dos relacionamentos" estão - urge dizer - plenamente justificadas no tabu do incesto no clã. Elas unem todos os homens e todas as mulheres do clã como "irmãos" e "irmãs" uns dos outros e proíbem absolutamente qualquer intimidade sexual entre eles. Uma cuidadosa análise dos fatos pertinentes nas Ilhas Trobriands elimina completamente essa idéia, que - repito - é umas dessas ficções da tradição nativa, aceita sem nenhum questionamento pela antropologia e incorporada em bloco a seus ensinamentos./2/ Nas Ilhas Trobriands, a violação da exogamia é vista de modo diferente, se o casal culpado for aparentado proximamente ou se está apenas unido pelos laços do clã. Para os nativos, o incesto com uma irmã é um crime inqualificável, quase inconcebível - o que não quer dizer que nunca seja cometido. A violação do tabu, no caso de primos-irmãos matrilineos, é uma ofensa muito séria e, como já vimos, pode ter conseqüências trágicas. À medida que o parentesco se afasta, diminui a gravidade e, quando cometida com alguém que apenas pertença ao mesmo clã, a violação da exogamia é um pecado venial, facilmente perdoado. Assim, no que diz respeito a essa proibição, para um homem as mulheres do clã não são um grupo compacto, não são um "clã" homogêneo, mas um grupo muito bem diferenciado de pessoas, cada uma com uma relação especial, segundo seu lugar na genealogia.

Do ponto de vista do libertino nativo, *suvasova* (a violação da exogamia) é realmente uma experiência erótica, especialmente interessante e requintada. A maioria dos meus informantes não apenas admitia, e até se vangloriava, de haver cometido esse pecado ou o do adultério (*kaylasi*); tendo sido registrados muitos casos concretos e bem comprovados.

²/Para exemplificar, revertendo o papel do selvagem e o do civilizado, o do etnógrafo e o do informante: muitos de meus amigos melanésios, aceitando sem questionar a doutrina do "amor fraterno" pregada pelos missionários cristãos e os tabus da guerra e da matança pregados e promulgados por funcionários do governo, foram incapazes de conciliar as histórias sobre a Grande Guerra, que chegavam à mais remota aldeia melanésia ou papuana por intermédio de fazendeiros, comerciantes, superintendentes, lavradores etc. Eles se mostraram realmente perplexos ao saber que certo dia homens brancos estavam exterminando tantos de sua própria raça que constituiriam muitas das maiores tribos melanésias. Forçosamente chegaram à conclusão de que o Homem Branco era um tremendo mentiroso, mas não sabiam muito bem onde estava a mentira - se em sua pretensão moral ou se em suas fanfarrônicas sobre feitos de guerra...

Até aqui falei das relações sexuais. O casamento dentro do mesmo clã é um caso muito mais sério. Até mesmo hoje em dia, com o relaxamento geral do rigor da lei tradicional, existem apenas uns dois ou três casos de casamento no clã, o mais notório dos quais o de Modulabu, chefe da grande aldeia de Obweria, com Ipwaygana, uma feiticeira muito conhecida, também suspeita de relações sexuais com os *tauva'u*, espíritos sobrenaturais malignos que trazem doenças. Ambos pertencem ao clã Malasi. É de se notar que esse clã esteja tradicionalmente associado ao incesto. Existe um mito de incesto de irmão com irmã, que é a origem da magia do amor, acontecido no clã Malasi. O caso mais tristemente célebre de incesto de irmão-irmã nos últimos tempos também ocorreu nesse clã./3/ Assim, é muito instrutiva a relação da vida real com a situação ideal refletida na moral e na lei tradicional.

³/Para uma descrição mais extensa desse tema, veja o artigo do autor "Complex and myth in mother-right" ["Complexo e mito no direito da mãe"], *Psyche*, v. V, nº 3, janeiro de 1925; publicado na obra citada, *Sex and repression in savage society*, em conformidade com o presente trabalho.

CLÃ =
PICTEADU
(LO)O,
VARIA
GRAVIA
DE A
BELITIA
DE ACOA
E A
1927

II Feitiçaria e suicídio como influências da lei

Na seção precedente, descrevi um caso de violação da lei tribal e discuti a natureza das tendências criminosas, bem como a das forças que tratam de restaurar a ordem e o equilíbrio tribal assim que seja perturbado.

Em nosso relato, tratamos de duas ocorrências definidas e distintas - o uso da feitiçaria como recurso coercitivo e a prática do suicídio como expiação e questionamento. Devemos agora dedicar uma discussão mais pormenorizada desses dois temas. Nas Ilhas Trobriands, a feitiçaria é praticada por um número limitado de especialistas - normalmente, homens de inteligência e personalidade notáveis, que dominam essa arte aprendendo uma série de sortilégios e submetendo-se a determinadas condições. Eles exercem seu poder por conta própria e também profissionalmente, cobrando emolumentos. Como a crença na feitiçaria está profundamente arraigada e qualquer doença séria e a morte são atribuídas à magia negra, o feiticeiro é tido em grande reverência e, à primeira vista, sua posição se presta inevitavelmente ao abuso e à chantagem. De fato, é comum afirmar-se que a feitiçaria é a principal força motriz do crime na Melanésia e em outros lugares. Falando da região que conheço por experiência pessoal, o noroeste da Melanésia, essa idéia representa apenas um lado do quadro. A feitiçaria dá a um homem poder, riqueza e influência; ele a utiliza para favorecer os próprios objetivos, mas em geral o próprio fato de ter muito a perder e pouco a ganhar por abusos flagrantes faz que seja bastante moderado. O chefe, os notáveis e outros feiticeiros o vigiam cuidadosamente; ademais, não é raro acreditar-se que um feiticeiro tenha sido eliminado por outro, de parte de um chefe e por ordem do chefe.

Em relação a seus serviços, vendidos profissionalmente, os poderosos - chefes, homens de posição e riqueza - são os que gozam de sua preferência. Quando requerido por pessoas de menos importância, o feiticeiro não se presta a tarefas injustas ou fantásticas. Ele é um hó-

FEITICEIRO
NOTA FEITICEIRO
FEITICEIRO
FEITICEIRO

como influencia da lei

PERF
DB
FEI
CEIA

mem suficientemente rico e grande para fazer qualquer coisa fora da lei e poder se dar ao luxo de ser honesto e justo. Por outro lado, para punir uma injustiça flagrante ou um ato absolutamente ilegal, o feiticeiro sente o peso da opinião pública de seu lado e está pronto a defender uma boa causa e a receber todos os seus emolumentos. Em tais casos, sabendo que um feiticeiro está trabalhando contra ela, a vítima poderá recuar, corrigir-se ou chegar a um acordo equitativo. Assim, normalmente a magia negra funciona como autêntica força legal, pois é usada para cumprir as regras da lei tribal, para evitar o uso da violência e para restabelecer o equilíbrio.

Um desfecho interessante, que serve para ilustrar o aspecto legal da feitiçaria, é o costume de procurar os motivos pelos quais um homem foi morto por bruxaria. A investigação é feita com a interpretação correta de certas marcas ou sintomas visíveis no cadáver exumado. Entre doze e vinte e quatro horas depois do enterro preliminar, ao primeiro pôr-do-sol seguinte, o túmulo é aberto, o corpo é lavado, ungido e examinado. Esse costume continua sendo sub-repticiamente praticado nas aldeias mais distantes, embora tenha sido proibido por ordens do governo - é "repugnante" para o homem branco, que de qualquer maneira não tem nenhuma oportunidade e nada a fazer ali. Assisti muitas vezes a exumações e, em uma delas, realizada um pouco mais cedo, antes do pôr-do-sol, consegui algumas fotografias. O procedimento é muito impressionante. A multidão se comprime em volta do túmulo, algumas pessoas rapidamente retiram a terra entre pranto ruidoso, outras entoam encantamentos mágicos contra as *mulukwasi* (bruxas voadoras que devoram os cadáveres e matam os homens) e cospem sobre os presentes com gengibre mastigado. Conforme se aproximam do feixe de esteiras que envolve o cadáver, pranteiam e entoam cânticos em voz cada vez mais alta, até o cadáver ser descoberto entre uma explosão de gritos e a multidão avançar, comprimindo-se cada vez mais perto. Todos apertam o cerco para ver; são distribuídos pratos de madeira com creme de coco aos mais próximos para esfregar o corpo, os enfeites são retirados do cadáver, que é rapidamente lavado, novamente enrolado e enterrado. Durante o tempo em que esteve exposto, as marcas devem ser anotadas. Não há formalidades e são freqüentes as diferenças de opinião. Muitas vezes, não há marcas visíveis, e é ainda mais comum não haver concordância no veredito.

Porém, há marcas (*kala wabu*) sobre as quais não pode haver nenhuma dúvida, que inequivocamente indicam um hábito, uma propensão

ou uma característica do morto, que provocara a hostilidade de alguém que teria contratado um feiticeiro para matar a vítima. Se o corpo apresenta arranhões, especialmente nos ombros, parecido com os *kimali*, arranhões eróticos feitos durante as carícias sexuais, significa que o falecido seria culpado de adultério ou teria muito sucesso com as mulheres, para aborrecimento de um chefe, de um homem poderoso ou de um feiticeiro. Essa freqüente causa de morte também produz outros sintomas: o corpo exumado é encontrado com as pernas abertas ou com a boca franzida para emitir o som do estalo usado para chamar a pessoa desejada para um encontro secreto. Muitas vezes, o corpo é encontrado fervilhante de piolhos, pois catar piolhos é uma das ternas ocupações preferidas pelos casais de amantes. Às vezes, certos sintomas aparecem antes da morte: um dia morreu um homem que antes fora visto movendo seus braços para trás e para a frente, num gesto de chamamento, e eis que, depois de exumado o corpo, foram encontradas marcas dos *kimali* em seus ombros. Em outro caso concreto, escutouse o moribundo emitindo um estalido de beijo e, depois, na exumação, seu corpo fervilhava de piolhos. O famigerado se permitira ser visto sendo catado em público por uma das mulheres de Numakala, um dos antigos chefes supremos de Kiriwina - e evidentemente fora punido por ordem superior.

Quando são descobertos sinais que indicam decoração, pintura de rosto ou certos enfeites de dança, ou quando a mão do cadáver treme, como a do mestre de danças quando empunha o *kaydebu* (escudo de dança) ou a *bisila* (maço de folhas de pândano), é que sua beleza pessoal ou essas façanhas que granjeiam os favores do belo sexo haviam provocado a feitiçaria contra o defunto Don Juan. Manchas vermelhas, pretas ou brancas na pele, padrões que sugerem os desenhos na casa e no depósito de um nobre, inchaços parecidos com as vigas de uma farta casa de inhame, significam que o morto fosse dado a uma decoração muito ambiciosa de sua casa ou depósito e com isso houvesse despertado o ressentimento do chefe. Tumores em forma de inhame, ou um anseio descomedido por essa areca pouco antes da morte, indicam que o falecido tinha esplêndidas lavouras dessa planta ou que pagava ao chefe tributo suficiente por esse artigo. Bananas, cocos e cana-de-açúcar produzem, *mutatis mutandis*, efeitos similares, e as nozes de betel dão um colorido vermelho à boca do cadáver. Um corpo encontrado com espuma na boca mostra que o homem era muito dado à comida aparatosa e opulenta ou a gabar-se de sua comida. Uma pele solta, descascando nas

A P
 DA
 LEI

120
 11

?

TECHNICAL
CORPORATION (47E' EMB
72 SEP 1971)

Edited by Foxit P
Copyright (c) by
For Evaluation On

dobras, significa especialmente excesso de porco na alimentação ou desonestidade na administração de porcos, que são monopólio do chefe, e cujos cuidados são entregues somente a homens sem importância. O chefe também se ressentido quando alguém não observa o cerimonial e não se curva o bastante diante dele; um homem assim será encontrado dobrado em seu túmulo. Nesse código *post-mortem* da feitiçaria, substância pútrida escorrendo das narinas representa os valiosos colares de conchas e, assim, enorme sucesso na troca do *kula*; inchaços circulares nos braços indicam o mesmo em relação às *mwali* (pulseiras de conchas). Finalmente, um homem morto porque também era feitiçeiro produz, além do espírito normal (*baloma*), também um espírito material (*kousi*) que assombra em volta do túmulo e prega várias peças. /1/ O corpo de um feitiçeiro muitas vezes é encontrado desarumado e deformado no túmulo.

Obtive essa lista conversando sobre casos concretos e anotando os sintomas realmente registrados. É muito importante perceber que é bastante comum, eu até diria que na maioria dos casos nenhum sinal é encontrado no corpo ou não há nenhuma concordância a respeito deles. Desnecessário dizer que um homem doente sempre suspeita, de fato acredita saber qual é o feitiçeiro culpado pelos seus males, por conta de quem age e por quais motivos. Assim, a "descoberta" de uma marca tem todas as características de uma constatação *a posteriori* de algo já sabido. Isso posto, a lista acima, que inclui as "causas da morte" abertamente discutidas e prontamente encontradas, adquire um significado especial: ela nos mostra que delitos não são considerados indignos ou desprezíveis por completo, como também mostram os que não são muito pesados para os sobreviventes. O sucesso sexual, a beleza, a habilidade na dança, a ambição de riqueza, o atrevimento na ostentação e no gozo de bens mundanos, o poder excessivo por meio da feitiçaria são falhas ou pecados invejáveis, perigosos, porque despertam o ciúme dos poderosos - mas envolvem o culpado em uma aura de glória. Por outro lado, como o chefe do distrito se ressentido de quase todos esses delitos, de forma justificável, e cuja punição está legalizada, os sobreviventes são liberados do oneroso dever da vingança.

AVINDO REAGIRALSA = SUPERSTICIA
VINGANÇA?

1/ Cf. o artigo "Baloma", no *Journal of the Royal Anthropol. Inst.*, 1916, em que descrevo as crenças nos dois princípios sobreviventes em detalhe, sem mencionar que o *kousi* é encontrado exclusivamente no caso de um feitiçeiro. Descobri isso durante a minha terceira expedição à Nova Guiné.

DO BALEIA
COMO BALEIA

Entretanto, o ponto de real importância em nosso argumento é que todos esses sintomas típicos nos mostram quanto é ofensiva qualquer proeminência, qualquer excesso de qualidades ou posses não avalizadas pela posição social ou qualquer empreendimento destacado ou virtude dissociada de posição e poder. Tudo isso é passível de castigo; quem zela pela mediocridade dos outros é o chefe, cujo privilégio essencial e dever para com a tradição é aplicar a lei aos outros. O chefe não pode usar a violência física direta nessas questões, quando sobre o delinquentes pesa apenas uma suspeita, uma sombra de dúvida ou um mexerico tendencioso. O meio legal adequado é recorrer à feitiçaria; é bom lembrar que ele terá de pagar por isso do próprio bolso. Era-lhe permitido o uso da violência (antes da chegada das "ordens" do homem branco), para punir qualquer quebra direta de etiqueta ou de cerimonial, assim como delitos flagrantes, como o adultério com qualquer uma de suas mulheres, roubo de suas posses ou qualquer insulto pessoal. Um homem que ousasse colocar-se acima da cabeça do chefe, tocar as partes tabus de seu pescoço e de sua cabeça, usar expressões indecentes em sua presença, cometer uma quebra de etiqueta - como fazer alusões sexuais à sua irmã - seria imediatamente morto com um golpe de lança por um dos acompanhantes armados do chefe. Isso se aplica com todo o rigor apenas ao chefe supremo de Kiriwina. Há registros de casos em que um homem ofendeu o chefe acidentalmente e teve de fugir para salvar a pele. Caso recente é o de um homem que, do campo oposto, em ação guerreira, gritou um insulto ao chefe. Esse homem foi morto depois de feitas as pazes, e sua morte foi considerada uma justa retribuição pelo delito; nenhuma vingança aconteceu.

Vemos assim que em muitos casos, para dizer a verdade, na maioria dos casos, a magia negra é considerada o principal instrumento do chefe para fazer respeitar seus exclusivos privilégios e prerrogativas. Esses casos quase imperceptivelmente se transformam em verdadeira opressão e injustiça crassa, das quais eu poderia mencionar uma série de casos concretos. Mesmo então, como invariavelmente se coloca ao lado dos poderosos, ricos e influentes, a feitiçaria continua sendo um apoio do interesse em jogo; por isso, a longo prazo, da lei e da ordem. Ela é sempre uma força conservadora, é a principal fonte do saudável temor do castigo e represália indispensável em qualquer sociedade bem organizada. Dificilmente existe algo mais pernicioso nos diversos meios de interferência dos europeus com os povos selvagens do que a amarga animosidade com que o missionário, o dono das plantações e os funcio-

ESTADO

74 CRIME E COSTUME NA
DE SELVAGEM

Edited by Foxit P
Copyright (c) by
For Evaluation On

nários do governo perseguem o feiticeiro./2/ A aplicação irrefletida, inadequada e não científica da nossa moral, das nossas leis e costumes às sociedades nativas, a destruição da lei nativa, dos mecanismos semi-legais e dos instrumentos de poder só levam à anarquia e à atrofia moral e, com o tempo, à extinção da cultura e da raça.

Em suma, a feitiçaria não é um método exclusivo de administrar justiça nem uma prática criminosa. Ela pode ser usada dessas duas maneiras, embora jamais seja empregada em oposição direta à lei, por mais que venha a ser utilizada para cometer injustiças contra um homem mais fraco para o bem de um mais poderoso. Seja qual for a maneira de funcionar, é uma forma de acentuar o *status quo*, um método de expressar as desigualdades tradicionais e de se opor à formação de quaisquer novas desigualdades. O conservadorismo é a tendência mais importante em uma sociedade primitiva; assim, de modo geral, a feitiçaria é uma instituição benéfica, de enorme valor para a cultura primitiva.

Essas considerações mostram claramente como é difícil traçar uma linha entre as aplicações semilegais e as semicriminosas da feitiçaria. O aspecto "criminal" da lei nas comunidades selvagens talvez seja ainda mais vago que o "civil"; a idéia de justiça, como a entendemos, é dificilmente aplicável, e os meios de restaurar um equilíbrio tribal perturbado são lentos e incômodos.

Depois de termos aprendido algo da criminologia das Ilhas Trobriands, pelo estudo da feitiçaria, passemos ao suicídio. Embora não seja de modo algum uma instituição puramente jurídica, o suicídio pode ter um aspecto legal distinto. É praticado por meio de dois métodos solenes - o *lo'u* (atirar-se do alto de um coqueiro) e a ingestão de um veneno fatal da vesícula biliar de um peixe (*soka*); e pelo método mais brando de ingerir um pouco do *tuva*, um veneno vegetal usado para entorpecer peixes. Uma dose farta de vomitório restitui à vida um envenenado por *tuva*, que por isso é usado em brigas de amantes, divergências matrimoniais e em casos semelhantes, muitos dos quais ocorreram durante minha permanência nas Ilhas Trobriands - nenhum fatal.

As duas formas fatais do suicídio são usadas para escapar de situações sem saída. A atitude mental subjacente é um tanto complexa - abrange o desejo de autopunição, vingança, reabilitação e queixa sentimental.

2/O feiticeiro, que é a favor do conservadorismo, a velha ordem tribal, as velhas crenças e a partilha do poder, naturalmente se ressentido dos inovadores e dos destruidores de sua *Weltanschauung* - visão de mundo. Em geral, ele é o inimigo natural do homem branco, que portanto o odeia.

Uma série de casos concretos rapidamente descritos servirão para ilustrar melhor a psicologia do suicídio.

Um caso bastante parecido com o de Kima'i, descrito anteriormente, foi o da garota Bomawaku, que estava apaixonada por um jovem de seu próprio clã e que tinha um pretendente oficial aceitável, por quem não se interessava. Bomawaku vivia em seu *bukumatula* (dormitório de solteiros), que o pai construiu para ela, e ali recebia seu amante ilícito. O pretendente descobriu o caso, insultou-a em público; com isso, ela se vestiu festivamente, enfeitou-se, subiu em um coqueiro, pôs-se a chorar e dali saltou. Essa é uma velha história, que me foi contada por uma testemunha ocular, ao recordar o acontecido com Kima'i. A jovem também havia procurado fugir de um impasse intolerável, em que sua paixão e as proibições tradicionais a colocaram. Contudo, a causa imediata e real do suicídio foi o momento do insulto. Não fosse por isso, o conflito mais profundo - mas menos pungente - entre o amor e o tabu jamais teria levado a um ato precipitado.

Mwakeniwa de Liluta, um homem de alta categoria e grandes poderes mágicos, notável personalidade, cuja fama chegou a nossos tempos após algumas gerações, tinha entre outras mulheres uma certa Isowa'i, a quem era muito apegado. Às vezes brigava com ela e, certo dia, durante uma violenta discussão, insultou-a com uma das piores ofensas (*kwoy lumuta*), considerada insuportável, especialmente de um marido para sua mulher./3/ Conforme a idéia tradicional de honra, Isowa'i suicidou-se na hora atirando-se de um coqueiro (*lo'u*). No dia seguinte, enquanto o pranto por Isowa'i estava em andamento, Mwakeniwa a imitou; os dois corpos foram colocados lado a lado para serem pranteados juntos. Esse foi mais um caso de paixão do que de lei, mas bem mostra a força do sentimento tradicional e o quanto o senso de honra era avesso a qualquer excesso ou a qualquer transgressão, mesmo a mais moderada. Mostra também até a intensidade da comoção do sobrevivente pelo destino escolhido daquela de quem tirou a própria vida.

Há algum tempo ocorreu um caso semelhante: o marido acusou a mulher de adultério, ela se jogou de um coqueiro e ele a seguiu. Outro evento, mais recente, foi o suicídio por envenenamento de Isakapu de Sinaketa, acusada de adultério por seu marido. Bogonela, uma das esposas do chefe Kouta'uya de Sinaketa, ao ser descoberta culpada de má conduta du-

3/Para relato e análise de insultos e expressões obscenas, cf. a obra citada *Sex and repression in savage society* ou o artigo do autor em *Psyche*, v. 3, 1925.

rante a ausência dele, por outra mulher, imediatamente cometeu o suicídio. Há alguns anos, em Sinaketa, um homem, importunado por uma de suas esposas que o acusava de adultério e outras transgressões, cometeu suicídio por envenenamento.

Bolubese, esposa de um dos antigos chefes principais de Kiriwina, abandonou o marido fugindo para sua aldeia; ameaçada por parentes (tio materno e irmãos) de ser mandada de volta à força, matou-se por *lo'u*. Tomei conhecimento de vários casos semelhantes, ilustrando as tensões entre marido e mulher, entre amantes, entre parentes.

Na psicologia do suicídio devem ser registrados dois motivos: primeiro, há sempre algum pecado, crime ou explosão de cólera a expiar, quer se trate de transgressão das regras da exogamia, de adultério, de um ferimento injusto ou de uma tentativa de fugir a uma obrigação; em segundo lugar, há um protesto contra os que trouxeram à luz a transgressão, insultaram o culpado em público, deixaram-no em situação intolerável. Às vezes um desses dois motivos predomina, mas geralmente eles se misturam em proporção equivalente. A pessoa publicamente acusada admite sua culpa, assume todas as conseqüências, castiga o próprio corpo, mas ao mesmo tempo declara ter sido aviltada, apela aos sentimentos dos que a levaram a esse extremo - se são amigos ou parentes - e, se são inimigos, apela para a solidariedade de seus parentes, pedindo que levem a cabo a vingança (*lugwa*).

O suicídio certamente não é um meio de administrar a justiça, mas proporciona ao acusado e oprimido - seja ele culpado ou inocente - um meio de fuga e de reabilitação. Na psicologia dos nativos, o suicídio está sempre iminente como abafador de qualquer violência de linguagem ou comportamento, qualquer desvio do costume ou da tradição que possa ferir ou ofender a terceiros. O suicídio, como a feitiçaria, é um meio de manter os nativos na estrita observância da lei, um meio de tolher as formas extremas e incomuns de comportamento. Ambos são importantes influências conservadoras e, destarte, são fortes apoios da lei e da ordem.

O que aprendemos sobre os fatos relacionados ao crime e seu castigo neste capítulo e nos anteriores? Descobrimos que os princípios segundo os quais o crime é punido são muito vagos, que os métodos de castigá-lo são caprichosos, regidos pela sorte e pela cólera, mais do que por qualquer sistema de instituições estabelecidas. Os métodos mais importantes são subproduto de instituições não-legais, de costumes, de eventos e de arranjos, como a feitiçaria, o suicídio, o poder

do chefe, a magia, as conseqüências sobrenaturais do tabu e atos vingativos. Essas instituições e esses costumes, longe de serem legais em sua função principal, só muito parcial e imperfeitamente concorrem para manter e reforçar a obediência à tradição. Não encontramos nenhum arranjo ou costume que possa ser classificado como "administração de justiça", segundo um código e por métodos determinados. Todas as instituições legalmente em vigor que encontramos são antes meios para abreviar uma situação ilegal ou insustentável, para restaurar o equilíbrio na vida social e dar vazão a sentimentos de opressão e injustiça. O crime na sociedade Trobriand pode apenas ser vagamente definido - é, às vezes, uma explosão de cólera, às vezes a transgressão de um tabu definido, às vezes um atentado à pessoa ou à propriedade (assassinato, roubo, assalto), às vezes uma exagerada entrega aos prazeres da ambição e da riqueza - não sancionado pela tradição, em conflito com as prerrogativas do chefe ou de algum notável. Vimos também que as proibições mais precisas são elásticas, pois existem sistemas metódicos de contorná-las.

Agora discutiremos os casos em que a lei não é transgredida por um ato de natureza decididamente ilegal, mas enfrentada por meio de um sistema de uso legalizado, quase tão forte como a própria lei tradicional.

III

Sistemas da lei em conflito

A lei primitiva não é um conjunto homogêneo e perfeitamente unificado de regras, baseado em um princípio transformado em um sistema consistente. Já sabemos muito pelo nosso exame anterior dos fatos legais nas Ilhas Trobriands. A lei dos nativos consiste, no contrário, de uma série de sistemas mais ou menos independentes, ajustados uns aos outros apenas parcialmente. Cada um desses - o matriarcado, o direito paterno, a lei do casamento, as prerrogativas e os deveres de um chefe e assim por diante - tem um certo campo completamente seu, mas pode transbordar além de seus limites legais. Isso resulta em um estado de equilíbrio tenso, com uma explosão ocasional. O estudo do mecanismo desse tipo de conflito entre princípios legais, abertos ou disfarçados é muitíssimo instrutivo e nos revela a verdadeira natureza da trama social em uma tribo primitiva. Descreverei agora uma ou duas ocorrências e depois passarei a sua análise.

Começarei por um evento dramático que ilustra o conflito entre o mais importante princípio da lei, o direito da mãe, e um dos sentimentos mais fortes, o amor do pai, em torno do qual se aglomeram muitos usos tolerados pelo costume, embora na realidade funcionem contra a lei.

Os dois princípios do direito da mãe e o do amor do pai concentram-se mais acentuadamente na relação de um homem com o filho de sua irmã e com o próprio filho, respectivamente. O sobrinho matrilíneo é seu parente mais próximo e o herdeiro legal de todas as suas dignidades e funções. Por outro lado, o próprio filho não é considerado um parente; legalmente, ele não está relacionado ao pai, o único elo é o status sociológico do casamento com a mãe. /1/

Entretanto, na vida real, o pai é muito mais apegado ao filho que ao sobrinho. Entre pai e filho invariavelmente prevalecem a amizade e o

¹/Cf. *The father in primitive psychology* (1926), publicado originalmente em *Psyche*, v. IV, nº 2.

apego; entre tio e sobrinho, não é incomum o ideal de perfeita solidariedade ser arruinado por rivalidades e suspeitas inerentes a qualquer relacionamento de sucessão.

Assim, o poderoso sistema legal do direito da mãe é associado a um sentimento bastante fraco, enquanto o amor do pai, muito menos importante na lei, é respaldado por um forte sentimento. Quando um chefe tem considerável poder, a influência pessoal supera o peso da lei, e a posição do filho é tão forte quanto a do sobrinho.

Foi o que ocorreu na aldeia-capital de Omarakana, residência do chefe principal, cujo poder se estendia por todo o distrito, cuja influência abrangia diversos arquipélagos e cuja fama estava disseminada por todo o leste da Nova Guiné. Logo percebi que havia um constante atrito entre seus filhos e sobrinhos, atrito esse que chegava ao ápice nas brigas frequentes entre o filho preferido, Namwana Guya'u, e Mitakata, o sobrinho, segundo em idade.

A explosão final deu-se quando o filho do chefe feriu seriamente o sobrinho num litígio, diante do funcionário do governo residente no distrito. Mitakata foi declarado culpado e preso por mais ou menos um mês.

Quando as notícias chegaram à aldeia, o breve regozijo entre os partidários de Namwana Guya'u foi acompanhado pelo pânico, pois todos perceberam que havia uma crise. O chefe encerrou-se em sua cabana, cheio de maus pressentimentos sobre as conseqüências para o preferido, que agira com impetuosidade e ultrajara os sentimentos e as leis tribais. Os parentes do jovem preso e herdeiro da chefia ferviam de indignação e fúria contida. Quando a noite caiu, a aldeia subjugada se acomodou para um silencioso jantar, cada família em sua solitária refeição. Não havia ninguém na praça central – Namwana Guya'u não estava à vista, o chefe To'uluwa escondido em sua cabana, a maioria de suas mulheres com as respectivas famílias também permaneciam dentro de suas casas. De repente, uma voz alta repercutiu pela aldeia silenciosa. Bagido'u, herdeiro presuntivo e irmão mais velho do prisioneiro, de pé, defronte de sua cabana, falou, dirigindo-se ao ofensor de sua família:

– Namwana Guya'u, você criou um problema. Nós, os Tabalu, de Omarakana, permitimos que ficasse aqui, vivendo entre nós. Você teve bastante comida em Omarakana, você comeu da nossa comida, você compartilhou os porcos que recebemos em tributo e nosso peixe. Você navegou em nossa canoa. Você ergueu uma cabana em nosso solo. Agora você nos fez mal. Você mentiu. Mitakata está na prisão. Não queremos

que você fique aqui. Esta aldeia é nossa! Você é um estranho aqui. Vá embora! Nós te expulsamos! Nós te expulsamos de Omarakana!

Essas palavras foram proferidas com voz alta e cortante, trêmula, com forte emoção, cada sentença curta pronunciada depois de uma pausa. Cada uma era como um míssil que atravessava o espaço vazio em direção à barraca onde Namwana Guya'u permanecia sorumbático. Em seguida, a irmã mais nova de Mitakata levantou-se e falou, e depois um jovem, um dos sobrinhos maternos. Suas palavras foram quase as mesmas do primeiro orador, a *yoba*, fórmula de expulsão, era o estribilho. As falas foram recebidas num silêncio profundo. Nada se movia na aldeia. Antes de transcorrida a noite, Namwana Guya'u havia deixado Omarakana para sempre. Ele se estabeleceu em Osapola, a aldeia de onde provinha sua mãe, sua própria aldeia, distante algumas milhas. Durante semanas, sua mãe e sua irmã choraram por ele com as altas lamentações de pesar pelos mortos. O chefe permaneceu em sua cabana por três dias e quando saiu parecia mais velho e alquebrado pelo desgosto. Naturalmente, todo o seu interesse e sua afeição estavam do lado de seu filho preferido – mas nada podia fazer para ajudá-lo. Seus parentes agiram em pleno acordo com a lei tribal e de modo algum podia discordar deles. Não havia poder capaz de revogar o decreto de exílio. Uma vez pronunciados o *bukula* (“vá embora!”) e o *kayabaim* (“nós te expulsamos!”), o homem teria de ir-se. Essas palavras, em raro pronunciadas verdadeiramente a sério, implicam uma obrigação e têm uma força de obrigação e poder quase ritual quando pronunciadas pelos cidadãos de um lugar contra um forasteiro residente. Quem tentasse afrontar o medonho insulto e permanecer, apesar daquelas palavras, estaria desonrado para sempre. De fato, nada além da imediata obediência a uma ordem ritual é imaginável para os nativos das Ilhas Trobriands.

O ressentimento do chefe contra seus parentes foi profundo e duradouro. No início, nem falava com eles. Durante um ano e tanto nenhum deles ousou pedir para ser admitido nas expedições oceânicas, embora tivessem pleno direito a esse privilégio. Dois anos mais tarde, em 1917, quando voltei às Ilhas Trobriands, Namwana Guya'u ainda residia na outra aldeia e se mantinha afastado dos parentes de seu pai, embora fosse frequentemente a Omarakana para ajudar o pai, especialmente quando To'uluwa foi ao exterior. A mãe morrera um ano depois da expulsão. Os nativos assim se referiram a ela: “ela chorava sem parar, recusava-se a comer e terminou morrendo”. As relações entre os dois grandes inimigos foram totalmente rompidas, e Mitakata,

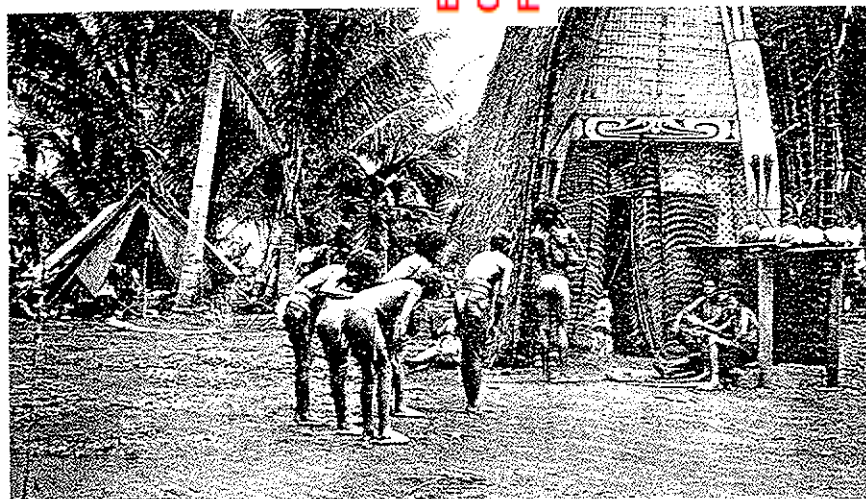


Figura VI. Uma cerimônia do *kula* diante da cabana do chefe, em Omarakana. Ao fundo, vê-se a barraca do etnógrafo (ver página 28)

o jovem chefe que havia sido preso, expulsou a esposa, que pertencia ao mesmo subclã de Namwana Guya'u. Houve um cisma profundo em toda a vida social de Kiriwina.

Esse incidente foi um dos acontecimentos mais dramáticos que jamais presenciei nas Ilhas Trobriands. Eu o descrevi minuciosamente, pois contém uma ilustração clara do direito da mãe, do poder da lei tribal e da intensidade da ira que entra em ação, apesar dos pesares.

Embora excepcionalmente dramático e vigoroso, esse caso não é absolutamente anômalo. Em todas as aldeias em que há um chefe importante, uma personalidade influente ou um feiticeiro poderoso, ele favorece seus filhos e lhes atribui privilégios que, a rigor, não merecem. Em geral, isso não causa nenhum antagonismo na comunidade - quando os dois, filho e sobrinho, são moderados e têm tato. Kayla'i, filho de M'tabalu, recém-falecido chefe da mais alta categoria de Kasanai, mora na aldeia de seu pai e realiza boa parte da magia comunal, estando em excelentes termos com o sucessor do pai. No grupo de aldeias de Sinaketa, onde residem muitos chefes de alta categoria, alguns dos filhos favoritos são bons amigos dos herdeiros de direito, outros estão em hostilidade aberta com estes.

Em Kavataria, a aldeia adjacente à Missão e ao Posto do Governo, o filho do último chefe, um certo Dayboya, destituiu completamente os verdadeiros senhores, nisso apoiado pela influência dos europeus que, naturalmente, favoreciam os direitos patrilineares. No entanto, esse conflito, hoje mais exacerbado e levado a cabo com força maior pelo princípio paterno, inevitavelmente apoiado pelo homem branco, é tão antigo quanto a tradição mitológica. Ele é expresso nas histórias contadas como entretenimento, as *kukwanebu*, em que o *latula guya'u*, o filho do chefe, é um tipo comum, arrogante, mimado, pretensioso, em geral alvo de brincadeiras. Nos mitos religiosos, às vezes ele é o vilão e às vezes o herói que luta - mas a oposição entre esses dois princípios é claramente acentuada. Mais convincente em relação à idade e à profundidade cultural do conflito é o fato que agora apresentarei, incorporado em muitas instituições. Entre a gente de categoria inferior, a oposição entre o direito da mãe e o amor do pai também existe e se manifesta na tendência do pai a fazer tudo o que pode pelo filho, à custa do sobrinho. Repetidamente, o filho tem de devolver aos herdeiros praticamente todos os benefícios e bens recebidos do pai, depois da morte deste. Naturalmente, é algo que traz muito descontentamento, atritos e métodos indiretos de chegar a um acordo satisfatório.

Estamos, pois, muitas vezes diante de uma discrepância entre o ideal da lei e sua realização, entre a versão ortodoxa e a prática na vida real. Já deparamos com isso na exogamia, no sistema de contramagia, na relação entre a feitiçaria e a lei e, afinal, na elasticidade de todas as regras da lei civil. No entanto, aqui, vemos as próprias bases da constituição tribal questionadas - para falar a verdade, sistematicamente escarnejadas por uma tendência incompatível com ela. Como sabemos, o direito da mãe é o mais importante e o mais abrangente princípio da lei, subjacente a todos os costumes e a todas as instituições. Esse direito diz que o parentesco deve ser levado apenas em conta com as mulheres e que todos os privilégios sociais seguem a linhagem materna. Assim, ele exclui a validade legal de um laço físico direto entre o pai e o filho e de qualquer descendência baseada nesses laços.^{2/} Apesar disso, o pai

^{2/}Os nativos desconhecem o fato da paternidade fisiológica e, como já mostrei na obra citada, *The father in primitive psychology* ["O pai na psicologia primitiva"], 1926, têm uma teoria sobrenatural sobre as causas do nascimento. Não há nenhuma continuidade física entre o homem e os filhos de sua mulher. No entanto, o pai ama seu filho desde o nascimento - no mínimo como qualquer pai europeu. Uma vez que não pode ser devido a quaisquer idéias de que sejam seus rebentos, esse amor deve ser atribuído a uma tendência inata na espécie humana da parte do

invariavelmente ama seu filho e esse sentimento tem limitado reconhecimento na lei; o marido tem o direito e o dever de atuar como tutor dos filhos de sua esposa até a puberdade. Essa, aliás, é a única linha que pode ser tomada em uma cultura em que o casamento é patrilocal. Como as crianças pequenas não podem ser separadas da mãe e essa tem de viver com o marido muitas vezes distante de sua própria gente, e como ela e seus filhos precisam de um guardião e protetor do sexo masculino no local em que vivem, necessariamente o marido desempenha esse papel e o faz segundo a rigorosa lei ortodoxa. No entanto, essa mesma lei ordena que o menino - não a menina, que permanece com os pais até o casamento - deixe a casa do pai na puberdade e se mude para a comunidade da mãe, passando para a tutela de seu tio materno. Em geral, isso contraria os desejos do pai, do filho e do tio deste - os três homens interessados -, e o resultado é haver surgido uma série de costumes que tendem a prolongar a autoridade paterna, estabelecendo mais um elo entre o pai e o filho. A lei ortodoxa declara que o filho é um cidadão da aldeia da mãe, que na de seu pai é apenas um estrangeiro (*tomakava*) - o uso é que permite que ele permaneça na aldeia da mãe, gozando ali da maioria dos direitos de cidadania. Para fins cerimoniais, em um funeral, numa cerimônia de luto, numa festa e, de modo geral, em uma luta, ele estará ao lado de seu tio materno. Na realização de nove entre dez de suas atividades e interesses da vida cotidiana, está ligado a seu pai.

O hábito de manter o filho em casa depois da puberdade, muitas vezes até depois do casamento, é uma instituição normal - com arranjos bem definidos, tudo feito segundo regras e procedimentos precisos, o que relega o costume à clandestinidade ou irregularidade. Em primeiro lugar, o sancionado pretexto de que o filho permanece para poder ajudar a encher a casa de inhames do pai, o que faz em nome do irmão de sua mãe e como seu sucessor. No caso de um chefe, muitas vezes, há um certo número de atividades que poderiam ser mais apropriadamente executadas pelo próprio filho do chefe. Quando se casa, constrói uma casa no terreno de seu pai, próximo à casa deste.

homem de sentir-se ligado aos filhos paridos por uma mulher com quem está casado, com quem vive de modo permanente e da qual tomou conta durante a gestação. Essa me parece a única explicação plausível da "voz do sangue" que fala em sociedades que desconhecem a paternidade e também nas que são enfaticamente patriarcais, e que faz um pai amar o filho fisiologicamente seu a também como um nascido do adultério - contanto que ele não saiba desse fato. É uma tendência da maior utilidade para a espécie!

Naturalmente, o filho tem de viver e comer - portanto, deve plantar e tomar outras providências. O pai lhe dá alguns *baleko* (lotes de terreno) de suas terras, um lugar em sua canoa, assegura-lhe os direitos de pescaria (a caça não é importante nas Ilhas Trobriands) e dá ainda ao filho as ferramentas, as redes e os apetrechos de pesca. Em geral, o pai vai mais longe. Permite a seu filho certos privilégios e dá-lhe presentes que, por direito, deveria guardar até o momento de entregá-los aos herdeiros. É verdade que também dá a seus herdeiros esses privilégios e presentes ainda em vida, quando pedem, em troca de um pagamento denominado *pokala*. Esse pagamento ele nem sequer pode recusar. Seu irmão mais novo ou seu sobrinho - um dos dois terá de pagar um preço bastante alto pela terra, pela magia, pelos direitos do *kula*, pela herança ou pela maestria nas danças e nas cerimônias; ainda que tudo isso pertença a ele por direito e que de qualquer maneira herdaria. Assim, o uso estabelecido, mas não legal, toma grandes liberdades com a lei, mas acrescenta insulto à injúria, garantindo ao usurpador consideráveis vantagens sobre o verdadeiro proprietário.

O arranjo mais importante pelo qual uma linha patrilinear temporária é contrabandeada para o direito da mãe é a instituição do casamento cruzado entre primos. Nas Ilhas Trobriands, um homem que tem um filho e cuja irmã dá à luz uma filha tem o direito de pedir que essa criança seja comprometida como noiva de seu filho. Assim, seus netos serão parentes dele e o filho passará a ser cunhado do herdeiro da chefia. Portanto, este último estará obrigado a abastecer a casa do filho com o alimento e, de modo geral, a ajudar o cunhado e ser o protetor da família de sua irmã. Justamente o homem, cujos interesses o filho usurpará, é impedido de ressentir-se por isso e, no fundo, considera isso um privilégio. O casamento entre primos nas Ilhas Trobriands é uma instituição pela qual um homem pode indiretamente assegurar ao filho o direito de permanecer na comunidade do pai para sempre, por um excepcional casamento matrilocal - e gozar de quase todos os privilégios da plena cidadania.

Assim, em torno do sentimento do amor do pai cristaliza-se uma série de costumes estabelecidos, sancionados pela tradição e praticamente considerados pela comunidade o rumo natural. No entanto, esses costumes são contrários ao rigor da lei e implicam questões excepcionais e anômalas, como o casamento matrilocal. Se há oposição e protestos em nome da lei, eles devem ceder. Há registros de casos em que o filho, embora casado com a sobrinha do pai, teve de deixar a comunidade.

Além disso, não é raro que os herdeiros impeçam a generosidade ilegal do tio, exigindo pelo *pokala* o que ele está dando a seu filho. Qualquer oposição semelhante é uma ofensa ao homem no poder, provoca hostilidades e atritos; só se recorre a ela nos casos extremos.

IV *Os fatores de coesão social em uma tribo primitiva*

Na análise do choque entre o direito da mãe e o amor do pai, nossa atenção se concentrou nas relações pessoais entre o homem, seu filho e seu sobrinho, respectivamente. Contudo, também existe o problema da unidade do clã. O grupo de dois formado pelo homem no poder (chefe, notável, líder de aldeia ou feiticeiro) e seu herdeiro é o cerne do clã matrilinear. A unidade, a homogeneidade e a solidariedade do clã não podem ser maiores do que as de seu cerne e, a partir do momento em que esse cerne está fissurado, quando normalmente há tensões e antagonismos entre esses dois homens, não podemos aceitar o axioma de que o clã é uma unidade perfeitamente consolidada. O “dogma do clã” ou “dogma da parentela”, para usar a expressão do Dr. Lowie, não deixa de ter lá seus fundamentos, e, embora se tenha mostrado que no próprio núcleo o clã está dividido e também que não é homogêneo em relação à exogamia, será bom mostrar com exatidão o quanto há de verdade na polêmica sobre a unidade do clã.

Desde já pode-se afirmar que aqui, mais uma vez, a antropologia encampou essas doutrinas nativas ortodoxas - ou melhor, sua ficção legal - sem alguma reflexão e assim foi lograda, tomando por ideal de lei as realidades sociológicas da vida tribal. A posição da lei nativa nessa questão é muito coerente e clara. Quando aceita o direito da mãe como exclusivo princípio de parentesco em questões legais, aplicando-o até às últimas conseqüências, o nativo divide todos os seres humanos entre os que estão ligados a si por laço matrilinear, a quem chama de parentes (*veyola*), e os que não estão assim relacionados, a quem chama de estranhos (*tomakava*). Essa doutrina é então combinada ao “princípio classificatório do parentesco”, que rege plenamente apenas o vocabulário, mas que até certo ponto também influencia as relações legais. O direito da mãe e o princípio classificatório são ainda associados ao sistema totêmico, pelo qual os seres humanos se dividem em quatro clãs, que por

sua vez se subdividem em um número irregular de subclãs. Um homem ou uma mulher é Malasi, Lukuba, Lukwasisiga ou Lukulabuta, deste e daquele subclã, e essa identidade totêmica é tão fixa e definida como o sexo, a cor da pele ou o tamanho do corpo; não cessa com a morte, permanece o espírito do homem que foi e que já existia antes do nascimento, o "espírito-criança", que já é membro de um clã e subclã. Fazer parte de um subclã significa uma ancestralidade comum, unidade de parentesco, unidade de cidadania numa comunidade local, direito coletivo a terras e cooperação em muitas atividades econômicas e em todas as atividades cerimoniais. Do ponto de vista legal, implica o fato do nome do clã e do subclã comunal, responsabilidade comunal na vingança (*lugwa*), na regra da exogamia e, finalmente, na ficção de um presumido interesse pelo bem-estar comum, de modo que, a uma morte, o subclã e até certo ponto o clã são considerados desfalcados, e todo o ritual de luto é ajustado a essa idéia tradicional. A unidade do clã e, mais ainda, a do subclã são muito palpavelmente expressas nas grandes distribuições festivas (*sagali*), em que os grupos totêmicos fazem um jogo cerimonial de concessões econômicas recíprocas. Há uma unidade múltipla e real de interesses, de atividades e, necessariamente, de alguns sentimentos, unindo os elementos de um subclã e os subclãs componentes em um clã, algo que é bastante enfatizado em muitas instituições, na mitologia, no vocabulário, nos ditos populares e nas máximas tradicionais.

Existe ainda o outro lado do quadro, de que já tivemos clara indicação, que devemos formular concisamente. Em primeiro lugar, embora todas as idéias sobre parentesco, divisão totêmica, unidade de substância, deveres sociais, etc., muitas vezes dêem ênfase ao "dogma do clã", nem todos os sentimentos seguem essa mesma linha. Enquanto em qualquer disputa de natureza social, política ou cerimonial um homem - por ambição, orgulho ou patriotismo - invariavelmente esteja ao lado da parentela matrilinear, os sentimentos mais delicados, as amizades amorosas, as afeições o fazem muitas vezes descuidar-se do clã pela esposa, pelos filhos e pelos amigos nas situações mais comuns da vida. Na língua, o termo *ve yogu* - "meu parente" - tem um frio colorido emocional de orgulho e dever, ao passo que a expressão *lubaygu* - "meu amigo" e "minha querida" - possui uma tonalidade distintamente mais calorosa e íntima. Em suas crenças referentes à morte, também, os laços de amor, o apego conjugal e a amizade são feitos (de modo menos ortodoxo, mas mais pessoal) para permanecer no mundo do espírito enquanto dura a identidade totêmica.

Com relação aos deveres definidos do clã, vimos em detalhe no exemplo da exogamia o quanto existe de elasticidade, subterfúgios e transgressões. Nas questões econômicas, como já sabemos, a exclusividade de cooperação do clã sofre um sério desfalque com a tendência do pai em beneficiar seu filho e de levá-lo nos empreendimentos do clã. A vingança (*lugwa*) só é realizada raramente: o pagamento de preço para a paz (*o lula*) é mais uma forma tradicional de compensação - ou melhor, de fuga a deveres mais duros. Em questão de sentimento, o pai ou o viúvo em geral estão bem mais ansiosos do que a parentela em vingar a morte do assassinado. Em todas as oportunidades em que atua como unidade econômica nas distribuições cerimoniais, o clã só permanece homogêneo em relação a outros clãs. Internamente, é mantida uma rigorosa contabilidade entre os subclãs componentes e, em cada subclã, entre os indivíduos. Assim, aqui também existe a unidade, por um lado, mas, pelo outro, combinada à outra com minuciosa diferenciação, com estrita vigilância dos particulares interesses próprios e, por fim, mas não menos importante, com um espírito inteiramente comercial não isento de suspeitas, inveja e práticas mesquinhas.

Se fosse realizada uma pesquisa concreta das relações pessoais dentro do subclã, as relações tensas e visivelmente inamistosas entre o tio materno e o sobrinho, como vimos em Omarakana, certamente seriam encontradas com alguma freqüência. Entre os irmãos existe uma verdadeira amizade, como no caso de Mitakata e seus irmãos e Namwana Guya'u e os seus. Por outro lado, ódios intensos e atos de violência e de hostilidade estão registrados tanto na lenda como na vida real. Darei um exemplo concreto de um caso de discórdia fatal no que seria o núcleo de um clã, um grupo de irmãos.

Em uma aldeia muito próxima de onde eu estava acampando na ocasião, moravam três irmãos; o mais velho, chefe do clã, era cego. O irmão mais novo costumava tirar vantagem dessa enfermidade, colhendo as nozes das arecas antes de estarem bem maduras. Assim, o cego era privado de sua parte. Um dia, ao descobrir que havia sido ludibriado mais uma vez, teve um ataque de fúria, apanhou um machado e, entrando na casa de seu irmão no escuro, conseguiu feri-lo. O ferido fugiu e refugiou-se na casa do terceiro irmão. Este, indignado com a afronta feita ao irmão mais moço, tomou uma lança e matou o cego. A tragédia teve um final prosaico: o magistrado prendeu o assassino por um ano. Antigamente - e nisso todos os meus informantes concordavam unanimemente - ele teria se suicidado.

BRUNO, SUIZANO.

Nesse caso, temos a combinação de dois crimes comuns, o roubo e o assassinato; cabe aqui uma rápida digressão sobre eles. Nenhum desses delitos tem papel importante na vida dos nativos das Ilhas Trobriands. O roubo é classificado sob dois conceitos: o *kwapatu* (literalmente: "agarrar"), palavra aplicada à apropriação ilegal de objetos de uso pessoal, ferramentas, utensílios e valores; e o *vayla'u*, uma palavra especial, aplicada ao roubo de alimentos vegetais dos pomares, das hortas ou das casas de inhame, também usada quando são roubados porcos ou aves. O furto de objetos pessoais é considerado um aborrecimento maior, mas o de alimentos é mais desprezível. Não há nenhuma desgraça maior para um trobriandês do que estar sem comida, dela precisar ou ter de pedir - e admitir pelo ato que estava em apuros tais, a ponto de roubar, é a maior humilhação concebível. Além disso, como o roubo de valores está quase fora de questão, pois estes são todos identificados,^{1/} o roubo de objetos pessoais não pode infligir perda sensível ao proprietário. Em qualquer um desses casos, o castigo seria a vergonha e o ridículo que cobre o culpado e, para falar a verdade, todos os casos de roubo que chegaram a meu conhecimento foram perpetrados por retardados mentais, por párias ou por menores. Privar o homem branco de seus bens supérfluos, como certas mercadorias, enlatados ou tabaco, que mantém a sete chaves avaramente sem usar, está numa categoria própria e naturalmente não é considerado uma transgressão da lei, da moral ou das boas maneiras de um cavalheiro.

Um assassinato é uma ocorrência raríssima. De fato, além do caso que justamente acabo de contar, somente um caso ocorreu durante minha estada, o de um famigerado feiticeiro morto por um golpe de lança, à noite, quando sub-repticiamente se aproximava da aldeia. Essa morte se deu em defesa de um homem doente, vítima do feiticeiro, por um dos protetores armados, que mantêm vigilância à noite nessas ocasiões.

São contados alguns casos de morte como punição para o adultério colhido em flagrante, insultos a pessoas de alta categoria, rixas e escaramuças. Naturalmente, também há mortes durante uma guerra. Em todos os casos, quando um homem é morto por pessoa de outro subclã, há a obrigação da pena de talião - teoricamente, peremptória, mas na prática só é considerada obrigatória nos casos de homens adultos, de categoria ou importância; mesmo assim, considerada dispensável quando o falecido teve esse destino pela própria culpa. Em outros casos, quan-

do a vingança é evidentemente exigida pela honra do subclã, ainda assim é contornada pela substituição do sangue pelo dinheiro (o *lula*). Era uma instituição normal na celebração da paz depois de uma guerra, quando se dava ao adversário uma compensação por cada indivíduo e cada ferido. Quando era cometido um assassinato ou homicídio, um *lula* também liberava os sobreviventes dos deveres da pena de talião (*lugwa*).

É isso nos traz de volta ao problema da unidade do clã. Todos os fatos mencionados anteriormente mostram que a unidade do clã não é um simples conto de fadas inventado pela antropologia, nem ainda o único e real princípio da lei selvagem, chave para todos os seus enigmas e dificuldades. A situação real, examinada por completo e perfeitamente entendida, é muito complexa, cheia de contradições aparentes e também reais, além de conflitos, em razão do jogo do ideal e da sua realização, do ajuste imperfeito entre as tendências humanas espontâneas e a rigidez da lei. A unidade do clã é uma ficção legal pelo fato de exigir - em toda a doutrina nativa, isto é, em todas as suas declarações públicas, em todas as suas expressões, ditados, regras claras e modelos de conduta - uma absoluta subordinação de todos os outros interesses e laços às exigências de solidariedade do clã, enquanto, de fato, essa solidariedade está quase sempre eivada de pecados e praticamente inexiste na rotina da vida cotidiana. Por outro lado, em certas ocasiões, em especial nas fases cerimoniais da vida nativa, a unidade do clã domina tudo e, em casos de conflitos manifestos e de competição aberta, ela estará acima de todas as falhas e considerações pessoais que, sob condições normais, certamente determinam o comportamento do indivíduo. A questão tem dois lados, como se vê, e a maioria dos eventos importantes da vida nativa e de suas instituições, costumes e tendências não será devidamente compreendida sem que se entendam os dois lados e sua interação.

Também não é difícil ver por que a antropologia se prendeu a um lado da questão, por que apresentou a rígida mas fictícia doutrina da lei nativa como verdade. Essa doutrina representa o aspecto manifesto, intelectual e plenamente convencionalizado da atitude nativa, que estaria assentada em expressões claras e fórmulas legais definidas. Quando se pergunta a um nativo o que faria nesse ou naquele caso, ele diz o que *deveria* fazer, apresenta o modelo da melhor conduta possível. Quando atua como informante de um antropólogo em campo, nada lhe custa descrever minuciosamente o ideal da lei. Ele reserva para o comportamento na vida real os seus sentimentos, suas propensões, seus

^{1/}Cf. a obra citada do autor, *Argonautas do Pacífico Ocidental*.

preconceitos, seu comodismo e também sua tolerância com as falhas dos outros. Ainda que realmente agisse assim, nem para si mesmo ele de bom grado admitiria que algum dia houvesse agido abaixo do padrão da lei. O outro lado, o código de conduta natural, impulsivo, as esquivas, as concessões e os usos não legais são revelados somente ao antropólogo em campo, que observa diretamente a vida do nativo, registra os fatos, vive tão próximo de seu "material" que pode compreender não apenas a língua e seu conteúdo, mas também os motivos ocultos do comportamento e a linha de conduta espontânea raramente formulada, se é que algum dia já o foi. A "antropologia de orelha", ou "antropologia do ouvi dizer" sempre corre o risco de desprezar o lado menos agradável da vida selvagem. Sem exagero, pode-se dizer que esse lado existe e é tolerado enquanto não aparece descaradamente, expresso abertamente em palavras e assim desafiado. Isso talvez tenha a ver com a velha teoria do "selvagem livre", que não tem costumes, de comportamento animalesco. As autoridades que nos passaram essa versão conheciam muito bem as complexidades e as irregularidades do comportamento do nativo, que de modo algum se atém a uma lei restritiva, embora ignorassem a estrutura da doutrina legal dos nativos. O moderno pesquisador de campo faz deduções sem maiores esforços a partir do que lhe é contado pelo informante nativo, mas permanece ignorante com as imprecisões que a natureza humana deixa nesse esboço teórico. Por isso, ele reinventou o selvagem, transformando-o em um modelo de legalidade. A verdade é uma combinação das duas versões; nosso conhecimento de ambas revela que tanto a velha como a nova ficção são simplificações despropositadas de uma situação bastante complicada.

Esse, como tudo o mais na realidade cultural do homem, não é um sistema lógico coerente, mas antes uma mistura fervilhante de princípios em conflito - dentre os quais, o choque entre o interesse matrilinear e o paterno talvez seja o mais importante. Em seguida vêm, por um lado, a discrepância entre a solidariedade totêmica do clã e, por outro, os laços de família ou os preceitos do interesse. A luta do princípio hereditário da posição social com as influências pessoais da bravura, do sucesso econômico e das artes da feitiçaria também tem importância. A feitiçaria como instrumento pessoal de poder merece atenção especial, pois freqüentemente o feiticeiro é um temível rival do chefe ou do líder. Se o espaço permitisse, eu poderia dar exemplos de outros conflitos de uma natureza fortuita, mais concreta - a historicamente comprovável gradual disseminação do poder político do subclã Tabalu (do clã Malasi), em

que podemos ver o princípio da posição social ultrapassar campo legítimo, a lei da cidadania estritamente local, baseada em direitos mitológicos e na sucessão matrilinear. Poderia descrever a secular controvérsia entre os mesmos Tabalu e o subclã Toliwaga (do clã Lukwasisiga), em que os primeiros têm a seu lado a posição social, o prestígio e o poder estabelecido, e os últimos uma organização militar mais forte, o caráter guerreiro e maior êxito nas lutas.

De nosso ponto de vista, o fato mais importante nessa luta de princípios sociais é nos forçar a refundir completamente o conceito tradicional de lei e ordem nas comunidades selvagens. Sem a menor dúvida, hoje temos de abandonar a idéia de uma "casca" ou "aglutinado" sólido e inerte de costumes, pressionando rigidamente de fora toda a superfície da vida tribal. A lei e a ordem surgem dos mesmos processos que a regem - mas não são rígidas e não se devem a nenhuma inércia ou molde permanente. Ao contrário, elas vigoram como resultado de uma luta constante não apenas de paixões humanas contra a lei, mas de princípios legais, uns contra os outros. Entretanto, não é uma luta livre: está sujeita a condições precisas, só pode ocorrer dentro de certos limites e somente na condição de permanecer abaixo da superfície da publicidade. Uma vez apresentado um desafio aberto, a precedência da lei rigorosa sobre o uso legalizado ou sobre um princípio que usurpa a lei é estabelecida, e a hierarquia ortodoxa dos sistemas da lei controla a questão.

Como vimos, o conflito ocorre entre a lei rigorosa e o uso legalizado; é possível porque a primeira tem por trás a força de uma tradição mais precisa, enquanto a segunda tem sua força nas inclinações pessoais e nos poderes verdadeiros. Assim, em seu conjunto, não apenas existem certos tipos de leis semicivís e semicriminais ou a lei das transações econômicas, das relações políticas e assim por diante, mas também pode haver graus distintos de ortodoxia, rigor e validade, colocando essas regras em uma hierarquia, desde a lei principal do direito da mãe, o totemismo, até aos subterfúgios furtivos e meios tradicionais de afrontar a lei e favorecer o crime.

Com isso, chega ao fim nosso exame da lei e das instituições legais nas Ilhas Trobriands - durante o qual chegamos a uma série de conclusões sobre a existência de obrigações dogmáticas e flexíveis, mas fortes, que correspondem à lei civil em culturas mais desenvolvidas; sobre a influência da reciprocidade, da sanção pública da lei e da sistemática incidência desses tipos de obrigação, que proporcionam sua principal força unificadora; sobre as regras negativas da lei, as proibições e os tabus

tribais, que descobrimos serem tão flexíveis e adaptáveis quanto as regras dogmáticas, embora cumprindo função diferente. Conseguimos também sugerir uma nova classificação das regras dos costumes e da tradição; uma definição revisada da lei como categoria especial das regras dos costumes e para indicar mais subdivisões no conjunto da lei. Nisso, além da divisão principal entre semicivil e semicriminal, descobrimos que deve ser feita uma distinção entre os diversos graus da lei, que podem ser arranjados em uma hierarquia - desde os estatutos da lei legítima principal, por meio de usos legalmente tolerados, a burlas e métodos tradicionais de zombar da lei. Tivemos também de discriminar, entre uma série de sistemas distintos que se juntam ao conjunto da lei tribal - como o direito da mãe e o amor do pai, a organização política e a influência da magia -, sistemas que às vezes entram em conflito, chegam a soluções conciliatórias e reajustes. Não há nenhuma necessidade de entrar em maiores detalhes sobre tudo isso, pois nossas conclusões foram comprovadas e discutidas teoricamente em minúcias.

No entanto, vale a pena perceber que pela nossa discussão encontramos o problema real não na trivial enumeração de regras, mas da maneira e com os meios pelos quais elas são postas em prática. Muito instrutivos foram o estudo de situações reais que pedem uma dada regra, a maneira como esta é tratada pelos envolvidos, a reação da comunidade em geral, as conseqüências de seu cumprimento ou de sua desconsideração. Tudo isso, que se poderia chamar de contexto cultural de um sistema primitivo de regras, é igualmente importante - senão mais importante que a simples enumeração de um fictício *corpus juris* nativo codificado no caderno do etnógrafo como resultado de perguntas e respostas, no método de "ouvir dizer" do trabalho de campo.

Com isso, estamos pedindo uma nova linha de trabalho de campo na antropologia: o estudo, pela observação direta, das regras do costume, como funcionam na vida real. Um estudo desse tipo revela que os mandamentos da lei e do costume estão sempre organicamente ligados e não isolados. Revela ainda que sua natureza consiste nos muitos tentáculos que lançam no contexto da vida social, que somente existem na cadeia das transações sociais em que são apenas um elo. Afirmo que a maneira desarticulada pela qual é feita a maioria dos relatos da vida tribal resulta de informações imperfeitas e é realmente incompatível com o caráter geral da vida humana e com as exigências da organização social. Uma tribo nativa, ligada por um código de costumes inorgânicos desconexos, cairia em pedaços debaixo de nossos olhos.

Podemos apenas implorar que desapareçam rápida e completamente dos registros de trabalho de campo os itens fragmentados de informação, de costumes, de crenças e de regras de conduta que pairam no ar, ou melhor, que têm insípida existência apenas no papel, com a completa ausência de uma terceira dimensão, a da vida. Com isso, os argumentos teóricos da antropologia poderão largar as intermináveis litânias de declarações alinhavadas que fazem que nós, os antropólogos, nos sintamos idiotas, e os selvagens parecerem ridículos. Eu me refiro às longas enumerações de relatos broncos, como, por exemplo: "Entre os brobdignacianos, quando um homem encontra sua sogra, os dois se insultam e cada um vai embora com um olho roxo" - "Quando um brodiag encontra um urso polar ele corre e às vezes o urso vai atrás" - "Na velha Caledônia, quando encontra por acaso uma garrafa de uísque à beira da estrada, o nativo a esvazia com um só trago e depois imediatamente começa a procurar outra" - e assim por diante. (Estou citando de memória, de modo que as afirmações são apenas aproximadas, embora soem plausíveis...)

É fácil caçoar do método das litânias, mas o antropólogo que vai ao campo é realmente o culpado. Não há quase nenhum relatório em que as descrições em geral correspondem ao que de fato acontece e não como deveriam ser ou como se diz que acontece. Muitos dos antigos relatos eram escritos para surpreender, para divertir ou para fazer piadas à custa do pobre selvagem, até que o feitiço virou contra o feiticeiro e hoje é mais fácil gracejar à custa do antropólogo. Para os que anotavam nos velhos tempos, o que realmente interessava era a esquisitice do costume, mas não sua verdade. O antropólogo moderno, que trabalha por meio de um intérprete pelo método de perguntas e respostas, pode reunir apenas opiniões, generalizações e relatos rudimentares. Ele não nos dá nenhuma realidade, pois nunca viu nenhuma realidade. O toque de ridículo que está sempre à espreita na maioria dos textos da antropologia deve-se ao sabor artificial de relatos despídos de seu contexto de vida. O verdadeiro problema não é estudar como a vida humana se submete às regras - ela simplesmente não se submete -, o verdadeiro problema é saber como as regras se adaptaram à vida.

Em relação a nossas aquisições teóricas, a análise da lei nas Ilhas Trobriands nos proporcionou uma visão clara das forças de coesão em uma sociedade primitiva, baseada na solidariedade dentro do grupo e também na avaliação do interesse pessoal. A oposição entre o primitivo "sentimento de grupo", a "personalidade comum", a "absorção do clã" e a

perseguição de objetivos egoístas e o individualismo civilizado parecem inteiramente artificial e inútil. Nenhuma sociedade, por mais primitiva ou civilizada que seja, pode estar baseada em uma invenção ou excrecência patológica da natureza humana.

Os resultados deste ensaio apontam para mais uma moral. Embora eu tenha me limitado a descrições e ao relato de fatos, alguns desses naturalmente levaram a uma análise teórica mais geral, que forneceu algumas explicações dos fatos discutidos. Entretanto, em tudo isso jamais foi necessário recorrer a quaisquer hipóteses, a quaisquer tipos de reconstrução evolucionista ou histórica. As explicações dadas aqui consistiam em uma análise de certos fatos em elementos mais simples e no traçado das relações entre esses elementos. Por outro lado, também foi possível correlacionar os aspectos da cultura e mostrar qual a função de cada um no plano cultural. A relação entre o direito da mãe e o princípio da paternidade, e o conflito parcial entre ambos, como vimos, explica uma série de acordos como o casamento cruzado de primos, tipos de herança e de transações econômicas, a típica constelação pai, filho e tio materno e certos aspectos do sistema de clãs.^{2/} Muitas características de sua vida social, as cadeias de deveres recíprocos, a sanção cerimonial das obrigações, a união de uma série de transações disparem em um relacionamento, foram explicadas pela função que desempenham no suprimento das forças coercitivas da lei. A relação entre o prestígio hereditário, o poder da feitiçaria e a influência da realização pessoal, como os encontramos nas Ilhas Trobriands pode explicar os papéis culturais de cada princípio, respectivamente. Permanecendo em terreno estritamente empírico, foi nos possível justificar todos esses fatos e aspectos, mostrar suas condições e finalidades, para assim explicá-los de modo científico. Esse tipo de esclarecimento não exclui de modo algum maiores investigações a respeito do nível evolutivo desses costumes ou de seus antecedentes históricos. Há espaço para o interesse histórico e científico, mas o primeiro não pode reivindicar uma autoridade exclusiva ou predominante sobre a antropologia. Já está mais do que na hora em que o estudioso do Homem diga *hypotheses non fingo*.

^{2/}A relação entre o direito materno e o amor do pai é discutida em maior profundidade na obra citada *Sex and repression in savage society*.

Índice

- Adultério, 65, 75-76; punição, 73, 90; marcas no cadáver, 71; e criança, 84n
- Ambição, 30-31, 49, 55-56; em horticultura, 35
- Amor de pai, 79-86
- Antropologia, natureza científica, 9-10, 59-60; valor prático, 9
- Arquipélago das Trobriands, 21
- Assassinato, 89-91
- Assassinato como castigo, 73, 90
- Bachofen, 10
- Baloma (v. Espíritos)
- Bernhöft, 10
- Canoa, propriedade, 21-23; mestre e tripulação, 28
- Casamento entre primos, 85
- Casamento grupal, 10; sentimento, 15-16, 38, 42, 47 (v. também Comunismo, Costume, etc.)
- Casamento, 35-36, 61; entre membros do clã, 67 (v. Marido e mulher)
- Cerimonial, ostentação, 25, 29-31, 35-36, 47, 55, 96; distribuição, 33, 52, 88-89; chefe, 41, 54, 61-62; poder de punição, 71-73; e o filho, 80-83, 84-85
- Ciência, filosofia da, 59-60
- Clã, 42, 47, 61; unidade do, 87-91, 95; conflito do, 92 (v. também Exogamia, Direito da mãe)
- Coesão, forças na tribo, 87-92
- Comida, valor social da, 29-30, 90 (v. também ostentação e distribuição no Cerimonial, Pescaria, Porcos)
- Comunismo primitivo: conceito criticado, 10, 16, 19, 21-23, 28, 42, 60 e Parte I, Cap. II
- Conflito de princípios na lei, 62, 79-86, 92-93
- Conformismo dos selvagens, 44
- Contexto cultural no estudo antropológico, 94-96
- Contrafeitiço (antimagia), 65
- Cooperação, 21-23, 28
- Costume, obediência automática, Parte I, Cap. I, 10, 30, 43-44, 47, 53-56; força do, 54; regras do, 43-45

- Crime, 53, 89-90; castigo, Parte II, 74, 76-77, 89-91 (v. também Lei criminal)
- Dar e receber (v. Reciprocidade)
- Dinheiro de sangue (o *Lula*), 89, 91
- Direito da mãe, 61, 87; e o amor de pai, 79-86, 96
- Durkheim, 10-11, 47-48, 48n
- Economia primitiva, valor do estudo, 9
- Elasticidade da lei, 30, 49
- Espíritos, 40, 72; intercurso com, 67
- Evasão, das obrigações, 29-30; dos resultados da violação da lei, 64
- Exogamia, 63-64, 65-67
- Exumação, 70-72
- Feitiçaria, como influência legal, 65, 69-70, 73-74; marcas no cadáver, 70-72; arma legal do chefe, 73; instrumento de poder, 92
- Festas, 88
- Guerra na Europa, visão dos nativos, 66n
- Gwara*, pau tabu, 51, 51n
- Hartland, Sidney, 53, 60n; sobre o comunismo, 42; sobre a lei criminal, 47-48; sobre as categorias primitivas, 43-44; sobre a tradição, 15
- Godhouse*, L. T., 48; sobre o costume da obrigação, 16-17
- Ideal da lei e realidade, 64, 65-66, 83-86, 91-92
- Incesto, 63-66; e o clã *Malasi*, 67
- Injunções negativas da lei primitiva (v. Proibições)
- Insultos, e suicídio, 63, 74-76; ao chefe, 73
- Interesse próprio, 28, 30, 54-55
- Irmão e irmã na lei das Ilhas *Trobriands*, 35-36; assassinato de, 89
- Jurisprudência, primitiva, 10; campo verdadeiro (real), 47-49; resumo do pontos de vista, 53-56
- Kala wabu*, marcas no cadáver, 70-72
- Kayasa*, cerimônia de contrato, 52
- Kaylasi* (v. Adultério)
- Kaytapaku*, proteção da propriedade contra feitiços, 51-52
- Kaytubutabu*, feitiço com cocos, 51-52
- Kimali*, arranhões eróticos, 71
- Kohler, 10
- Kousi* (v. Espíritos)
- Kukwanebu*, histórias, 83
- Kula*, comércio com o ultramar, 28, 51, 65, 72, 82, 85
- Kwapatu* (v. Roubo)

- L'Année Sociologique*, 38n, 48n
- Lei civil entre os selvagens, 30, 33, 47-49, 53-56, 60, 93-94
- Lei criminal, 47-48, 55
- Lei primitiva, e costume, 30, 43-45, 53; definição, 18-19, 30-31, 49, 55; função fundamental, 54; não de todo negativa, 47-49; normas da, 47-61; teorias da, 10-11, 15-19, 43-44, 47-48, 53-54, 60; na economia, 21-26, 28-30; no casamento, 35-36, 39-40; na religião, 33; e o chefe, 41-42, 73 (v. também Ideal, Lei civil)
- Lowie, R. H., 17, 48
- Lugwa* (v. *Vendetta*)
- Lula* (v. Dinheiro de sangue)
- Luto (v. Ritos funerários)
- Magia (feitiço), 39, 45, 51-52; e o incesto entre membros do clã, 64-65; instrumento do crime, 65 (v. também Feitiçaria)
- Magia negra (v. Feitiçaria)
- Mailu, *gora*, 51n
- Maine, 10, 48
- Maneiras, regras de, 44-45
- Marido e mulher, 33, 35, 37-38, 61, 75-76, 84 (v. também Casamento)
- Mauss, M. Marcel, 38n, 48, 48n
- Mentalidade primitiva, 9, 43-44
- Métodos do trabalho de campo, 91-92, 94-95
- Milamala*, festa para os espíritos, 40n

- Mitologia, indicativa da lei, 83
- Moratória, analogia com *gwara*, 51-52
- Motivos, no trabalho, 28-30
- Mulukwasi*, bruxas voadoras, 70
- Normas de conduta (v. Costume, regras do)
- Notas e questionamentos em antropologia*, 11
- Obediência à lei (v. Costume, obediência automática)
- Objetos de valor, 51-52, 72, 85, 90
- Obrigações, 49, 55; na economia, 21-23, 27-30; nos atos religiosos, 33; força motivadora, Parte I, Caps. III e VIII, *passim*
- Opinião pública, 64
- Organização dual, 27-28
- Pai e filho, estranhos, 79, 83-84
- Parentesco, 87-88
- Paternidade, ignorância sobre a fisiologia da, 83n-84n
- Pescaria, 21-22, 22-23; motivos na, 28-29
- Pokala*, pagamento de privilégios, 85-86
- Porcos, 65, 72
- Post, 10
- Presentes, 38
- Produção da horta, distribuição da, 35-36

- Proibições, 48, 64, 65-66, 77 (v. também Lei primitiva)
- Propriedade, 85, 90 (v. também Canoa)
- Punição (v. Crime)
- Quebra (violação) da lei, Parte II, Cap. I, *passim*
- Reciprocidade (obrigações mútuas), 25-26, 33, 36, 56, Parte I, Caps. IV, VIII e IX
- Relações económicas, 28, 35-39; na pescaria, 21-23; entre o litoral (costa) e o interior, 25-26
- Religião, 33; sanção, 45, 64; sem interferência da lei civil, 55 (v. também Espíritos)
- Resumo das opiniões sobre o costume e a lei, 53-56; do argumento, 93-96
- Ritos funerários, 33, 39-40, 45, 70-72, 88
- Rivers, sobre o comunismo, 22-23; organização dual, 27; sentimento de grupo, 16, 42, 47, 60n; lei primitiva, 10-11
- Roubo, 90
- Sagali*, festas, 88
- Sanções para regras de conduta, 43, 45, 47, 54, 64-65
- Sexo, 38, 41n-42n, 73
- Simeua* nas relações sociais, 27-28
- Sistema classificatório dos relacionamentos (princípio classificatório do parentesco), 66, 87
- Steinnetz, 48, 48n
- Suicídio, 63; aspecto legal do, 74-76
- Suvasova*, quebra da exogamia (v. Exogamia)
- Tabu, 39, 48, 51, 60, 64, 66, 73, 77
- Thurnwald, sobre a reciprocidade, 27
- Tomakava*, estranho, 87 (v. Pai e filho)
- Totemismo, 28, 87-88
- Tradição, conformidade com a, 44, 54
- Troca, 25, 26, 28 (v. também *Kula*)
- Vayla'u* (v. Roubo)
- Vendetta* (vingança), 63, 76, 88-89, 90-91
- Veyola*, parentesco, 87-88
- Yakala*, recriminações públicas, 51
- Yoba*, cerimônia de expulsão, 81, 82
- Zeitschrift f. vergl. Rechtswissenschaft*, 10